

João Manoel de Oliveira Franco

Agente Delegado

LIVRO A-000**CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.567-008**

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis desta serventia, neles encontrei, registrado sob nº 7.567-008, no livro A-000, com 60 páginas, em data 11/11/2022, a seguir reproduzido em seu inteiro teor, nos termos da Lei 6.015/73 - Art. 19 § 1.º.

Página 001 de 060

**CIEDEPAR**
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

Ofício nº 358/2022

Curitiba/PR, 12 de setembro de 2022.

Ao

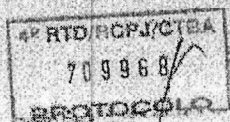
4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Emiliano Pernet, 10 - 1º andar, CEP 80010-050
CURITIBA-PRRef.: Registro da 12ª Ata da Assembleia Geral Extraordinária e o protocolo de Intenções
do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná.

Prezado Sr. Escrivão

O CIEDEPAR – Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, com sede nesta Capital, na Rua Voluntários da Pátria, 400 – Conj. 0402 – Cond Wawel Ed, Centro, através de seu Presidente, abaixo nominado, vem à presença de Vossa Excelência, requerer o registro da 12ª Ata da Assembleia Geral Extraordinária do CIEDEPAR e o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná.

Aguarda as providências de praxe por este cartório e fica à disposição para eventuais necessidades.

Atenciosamente,

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Presidente do CIEDEPAR
Prefeito de Santa Cecília do Pavão

Rua Voluntários da Pátria, 400 – Conj. 0402 – Cond Wawel Ed
80.020-000 – Centro – Curitiba – Paraná – Fone (41) 3049-1686 e WhatsApp (41) 9193-1848
E-mail: ciedepar@ciedepar.com.br – site: www.ciedepar.com.br

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.567-008

Página 002 de 060

ROGERIO MARGAS
Entrevista

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com Resolução CG ICP-Brasil nº 182/2021

Data de verificação 11/11/2022 09:34:41
BRT
Versão do software 2.10

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo Ofício nº 358.2022 - 4ª
Distribuidor Curitiba (1)
(1).pdf
Resumo SHA256 do arquivo 2e345277deb140df56cd939fd
ca925d28e97b040b03e7a756b
9d86617deedf36
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

▼ Informações da LPA

► LPA CADES v2

▼ Informações da política

► PA_AD_RB_v2_3.der (2.16.76.1.7.1.1.2.3)

▼ Assinatura por CN=EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS:***678159**, OU=12494298000112, OU=EM BRANCO, OU=RFB e CPEA3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura
Status da assinatura
Caminho de certificação
Política utilizada

Destacada

Aprovado

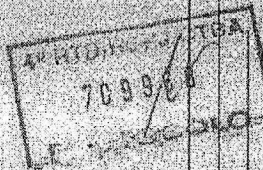
Aprovado

PA_AD_RB

(2.16.76.1.7.1.1.2.3) Modo escuro ☐

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS



João Manoel de Oliveira Franco

Agente Delegado

LIVRO A-000

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.567-008

Página 003 de 060

ROGERIO MARGAS
Escritor

Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000):
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	November 10, 2022 at 1:24:26 PM BRT
Status dos atributos	Aprovados
Certificados necessários	Assinante apenas
▶ Informações do assinante ▶ Caminho de certificação ▶ Atributos	

4º RTD/CA/CTBA
709968
PROTOCOLO

AVALIAR ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro ☐

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.567-008

Página 004 de 060

ROGERIO MARGAS
 Escrevente



PROTOCOLO DE INTENÇÕES
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ – CIEDEPAR

PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO PELOS SEGUINTE MUNICÍPIOS:

ALMIRANTE TAMANDARÉ
 ANDARA
 ASSIS CHATEAUBRIAND
 BALSA NOVA
 BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
 BOM SUCESSO DO SUL
 CAFELÂNDIA
 CÂNDIDO DE ABREU
 CARAMBÉI
 CERRO AZUL
 CHOPINZINHO
 CIANORTE
 CLEVELÂNDIA
 CONGONHINHAS
 CORNELIO PROCÓPIO
 CRUZEIRO DO SUL
 DOURADINA
 DOUTOR ULYSSES
 FORMOSA DO OESTE
 FRANCISCO ALVES
 GUAMIRANGA
 GUAPIRAMA
 INACIO MARTINS
 IRETAMA
 JACAREZINHO
 JAGUAPITA
 JESUITAS
 JUNDIAI DO SUL
 JUSSARA
 LAPA
 LEOPOLIS
 LOANDA
 MALLET
 MARUMBI
 MATELÂNDIA
 MIRADOR
 MUNHOZ DE MELLO
 NOVA AURORA
 NOVA CANTU
 NOVA FATIMA
 NOVA PRATA DO IGUAÇU
 NOVA SANTA BARBARA
 PALMAS
 PALMITAL
 PARAISO DO NORTE
 PEROLA

2º OFÍCIO DISTRIBUIÇÃO
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 Rua Mar Docturo, 326 - Sala 304
 (41) 3215-3010 Curitiba - PR

4.º RTD - Livro A-000
 7099/68
 PROTOCOLO

João Manoel de Oliveira Franco

Agente Delegado

LIVRO A-000

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.567-008

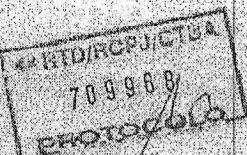
Página 005 de 060

ROGERIO MARGAS
Escrivente



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

PITANGA
PITANGUEIRAS
PONTAL DO PARANÁ
QUATRO PONTES
QUERÊNCIA DO NORTE
RANCHO ALEGRE
RIBEIRÃO DO PINHAL
RIO BRANCO DO SUL
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
SANTA MARIANA
SANTO ANTONIO DA PLATINA
SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
SÃO CARLOS DO IVAÍ
SÃO JOÃO DO CAIUA
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
SAPOPÉMA
SERTANEJA
TAMBOARA
TISAGI



VISANDO A CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ

OS MUNICÍPIOS RELACIONADOS, QUALIFICADOS E DEVIDAMENTE REPRESENTADOS,
CONSIDERANDO QUE:

O Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, também conhecido como CIEDEPAR, foi legalmente constituído em 2019, como associação civil sem fins lucrativos, composta pelos Municípios do Paraná que o integram.

Na busca da atuação pela qualidade do ensino fundamental e fortalecer a qualidade do ensino nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria da estrutura e dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais, desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação; atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico, dentre outras, vislumbrou-se no consórcio a oportunidade de elevar tais demandas;

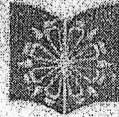
Com a promulgação da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, instituindo um ambiente normativo mais favorável à cooperação entre os entes federativos, Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná terá oportunidade de superar certos limites institucionais podendo ampliar a capacidade de gestão administrativa.

A nova legislação atribui aos consórcios públicos uma personalidade jurídica que possibilita racionalização no uso de recursos públicos e estreitamento das relações intergovernamentais, já que os arranjos institucionais formados sob a nova lei deverão ser priorizados na obtenção de recursos, em especial do orçamento federal, efetividade das políticas públicas executadas e melhoria na qualidade dos serviços públicos e das políticas sociais, superar a insegurança

Rua Voluntários da Pátria, 400 – Loh, 0402 – Cond Wawel Ed.
80.020-000 – Centro – Curitiba – Paraná – Fone (41) 99193-1848
E-mail: ciedepar@ciedepar.com.br – site: www.ciedepar.com.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mai Dondora, 320 - Sala 504
41172-1905 - Curitiba - PR

ROGERIO MARGAS
Escritor



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

jurídica dos atuais arranjos de cooperação, combinada à ampliação da capacidade contratual dos consórcios públicos, inclusive na captação de recursos.

RESOLVEM

Constituir o Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR, entidade representativa, vocacionada à defesa dos interesses intermunicipais, bem como ao estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas, que será regida pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e respectivo regulamento, por seu Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar, subscrevendo o presente nos seguintes termos.

CAPÍTULO I**DA SEDE, DO PRAZO, DOS ENTES CONSORCIADOS E DO REGIME JURÍDICO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, doravante denominado CIEDEPAR, terá sede no Município de Curitiba, na Rua Voluntários da Pátria, 400 – CEP: 80.020-010; Conj. 0402 – Cond Wawel Ed. Centro – Curitiba - Paraná e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único - A alteração da sede do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - São subscritores deste Protocolo de intenções e integram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL como consorciados os seguintes Municípios:

Neste ato incluem-se todos os municípios que foram subscritores do Protocolo de Intenções do CIEDEPAR, ratificando a publicação ocorrida em 25/05/2021, para que constem e sejam considerados subscritores do referido protocolo os seguintes municípios relacionados:

- I. Município de Almirante Tamandaré, CNPJ nº 76.105.669/0001-74;
- II. Município de Andaraí, CNPJ nº 76.235.761/0001-94;
- III. Assis Chateaubriand, CNPJ nº 76.208.479/0001-18;
- IV. Município de Balsa Nova, CNPJ nº 76.105.627/0001-42;
- V. Município de Boa Esperança do Iguaçu, CNPJ nº 85.588.255/0001-48;
- VI. Município de Bom Sucesso do Sul, CNPJ nº 80.974.100/0001-66;
- VII. Município de Catolândia, CNPJ nº 78.121.878/0001-72;
- VIII. Município de Cândido de Abreu, CNPJ nº 78.175.928/0001-80;



2º OFÍCIO DISTRICTUAL
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 129 - Sala 302
Curitiba - PR
(41) 3245-5005

Rua Voluntários da Pátria, 400 – Conj. 0402 – Cond Wawel Ed.
80.020-000 – Centro – Curitiba – Paraná – Fone (41) 99193-1848
E-mail: ciedepar@ciedepar.com.br – site: www.ciedepar.com.br

João Manoel de Oliveira Franco
 Agente Delegado

LIVRO A-000

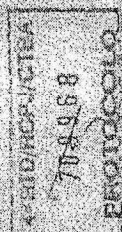
CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.567-008

Página 007 de 060

ROGERIO MARGAS
 Escrivente



- IX. Município de Carambeí, CNPJ nº 01.813.765/0001-00;
- X. Município do Cerro Azul, CNPJ nº 76.105.626/0001-24;
- XI. Município de Chopinzinho, CNPJ nº 76.895.414/0001-60;
- XII. Município de Cianorte, CNPJ nº 76.309.806/0001-28;
- XIII. Município de Clevelândia, CNPJ nº 76.161.193/0001-00;
- XIV. Município de Congonhinhas, CNPJ nº 76.825.828/0001-68;
- XV. Município de Cornélio Procopio, CNPJ nº 76.351.941/0001-70;
- XVI. Município de Cruzeiro do Sul, CNPJ nº 75.731.034/0001-55;
- XVII. Município de Douradina, CNPJ nº 78.200.110/0001-94;
- XVIII. Município de Doutor Ulisses, CNPJ nº 95.422.911/0001-13;
- XIX. Município de Foz de Iguaçu, CNPJ nº 76.208.495/0001-00;
- XX. Município de Francisco Alves, CNPJ nº 77.356.865/0001-87;
- XXI. Município de Guamiranga, CNPJ nº 01.616.255/0001-46;
- XXII. Município de Guapirama, CNPJ nº 75.443.812/0001-50;
- XXIII. Município de Inácio Martins, CNPJ nº 76.178.029/0001-20;
- XXIV. Município de Iretama, CNPJ nº 76.950.088/0001-74;
- XXV. Município de Jacarezinho, CNPJ nº 76.966.860/0001-48;
- XXVI. Município de Jaguapitã, CNPJ nº 75.457.341/0001-80;
- XXVII. Município de Jesuítas, CNPJ nº 77.398.154/0001-08;
- XXVIII. Município de Jundiaí do Sul, CNPJ nº 76.408.661/0001-64;
- XXIX. Município de Jussara, CNPJ nº 75.789.552/0001-20;
- XXX. Município de Lapa, CNPJ nº 76.020.452/0001-05;
- XXXI. Município de Leópolis, CNPJ nº 75.388.880/0001-08;
- XXXII. Município de Londrina, CNPJ nº 76.972.074/0001-51;
- XXXIII. Município de Maril, CNPJ nº 75.656.566/0001-38;
- XXXIV. Município de Marumbi, CNPJ nº 75.771.246/0001-65;

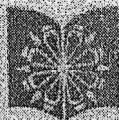


2º OFÍCIO DIS. INTER. CIVIL
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 Rua Maj. Deodoro, 320 - Sala 304
 411-2025-2916 - Curitiba - PR

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.567-008

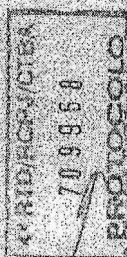
Página 008 de 060

ROGERIO MARGAS
Escritor



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

- XXXV. Município de Matelândia, CNPJ nº. 76.206.465/0001-65;
- XXXVI. Município de Mirador, CNPJ nº. 75.475.442/0001-93;
- XXXVII. Município de Munhoz de Melo, CNPJ nº 75.352.062/0001-61;
- XXXVIII. Município de Nova Aurora, CNPJ nº. 76.208.859/0001-62;
- XXXIX. Município de Nova Cantu, CNPJ nº 77.845.394/0001-03;
- XL. Município de Nova Fátima, CNPJ nº. 75.828.418/0001-90;
- XLI. Município de Nova Prata do Iguaçu, CNPJ nº 78.103.884/0001-05;
- XLII. Município de Nova Santa Barbara, CNPJ nº 95.561.000/0001-00;
- XLIII. Município de Palmas, CNPJ nº. 76.161.181/0001-08;
- XLIV. Município de Palmital, CNPJ nº 75.880.025/0001-82;
- XLV. Município de Paraíso do Norte, CNPJ nº. 75.476.556/0001-58;
- XLVI. Município de Párola, CNPJ nº. 81.478.133/0001-70;
- XLVII. Município de Pitanga, CNPJ Nº 76.172.907/0001-08;
- XLVIII. Município de Pitangueiras, CNPJ Nº 95.543.427/0001-42;
- XLIX. Município de Pontal do Paraná, CNPJ Nº 01.609.643/0001-62;
- L. Município de Quatro Pontes, CNPJ Nº 95.719.381/0001-70;
- LI. Município de Querência do Norte, CNPJ nº 78.973.892/0001-18;
- LII. Município de Rancho Alegre, CNPJ nº 75.829.116/0001-16;
- LIII. Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ nº. 78.968.064/0001-42;
- LIV. Município de Rio Branco do Sul, CNPJ nº. 76.105.576/0001-85;
- LV. Município de Santa Cecília do Pavão, CNPJ nº 76.290.691/0001-77;
- LVI. Município de Santa Mariana, CNPJ nº. 75.392.019/0001-20;
- LVII. Município de Santo Antônio da Platina, CNPJ nº 76.968.627/0001-00;
- LVIII. Município de Santo Antônio do Paraíso, CNPJ nº 75.832.170/0001-31;
- LIX. Município de São Carlos do Ivaí, CNPJ nº 75.198.578/0001-20;



2º OFÍCIO DISTRICTUAL
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Frei Leopoldo, 420 - Sala 104
(41) 3025-3905 - Curitiba - PR

João Manoel de Oliveira Franco

Agente Delegado

LIVRO A-000

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.567-008

Página 009 de 060

ROGERIO MARGAS
Escritor



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

LX. Município de São João do Caiuá, CNPJ nº 76.238.435/0001-30; Município de São Sebastião da Amoreira, CNPJ nº 76.290.659/0001-91;

LXI. Município de Sapopema, CNPJ nº 76.167.733/0001-87;

LXII. Município de Sertãozinho, CNPJ nº 75.393.082/001-80;

LXIII. Município de Tamboara, CNPJ nº 76.978.519/0001-30;

LXIV. Município de Tibagi, CNPJ nº 76.170.257/0001-53;

CLÁUSULA TERCEIRA – Este Protocolo de Intenções converter-se-á em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de 85 (sessenta e cinco) Municípios que o subscrevem.

Parágrafo Primeiro. Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

Parágrafo Segundo. Para garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor em até o dia 30 de dezembro de 2022.

Parágrafo Terceiro. O Município que integrar o Consórcio providenciará a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso.

Parágrafo Quarto. Será automaticamente admitido no Consórcio o Município que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos contados a partir da subscrição do presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUARTA – Aprovadas as leis ratificadoras, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL se constituirá sob a forma de associação pública, adquirindo personalidade jurídica de direito público.

Parágrafo Primeiro. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente.

Parágrafo Segundo. Será automaticamente admitido no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL o ente da Federação que o subscreveu que venha a aprovar lei de ratificação em até 2 (dois) anos da data da publicação deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo Terceiro. A aprovação de lei de ratificação após 2 (dois) anos da constituição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL pelo ente da Federação que subscreveu o Protocolo de Intenções somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral.

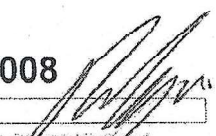
Parágrafo Quarto. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do Protocolo de Intenções, sendo que nesta hipótese, o concordamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais entes subscritores do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUINTA – O ingresso do ente da Federação que não subscreva originalmente este Protocolo de Intenções dependerá de termo aditivo ao CONTRATO DE CONSÓRCIO

Rua Voluntários da Pátria, 400 – Conj. 0402 – Cond Wawel Ed.
80.020-000 – Centro – Curitiba – Paraná – Fone (41) 99193-1848
E-mail: ciedepar@ciedepar.com.br – Site: www.ciedepar.com.br

Protocolo
7.567-008

2º OFÍCIO DISTRICTUAL
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 – São João
411-30036 – Curitiba


ROGERIO MARGAS
Escritor**CIEDEPAR**
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

PÚBLICO, bem como de aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral e de lei ratificadora do Ente ingressante.

CAPÍTULO II**DAS FINALIDADES****SEÇÃO I****DAS FINALIDADES GERAIS****CLÁUSULA SEXTA - São finalidades gerais do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL:**

I - representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;

II - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional e estadual do Paraná;

III - promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

IV - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;

V - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;

VI - fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;

VII - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;

VIII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

IX - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

X - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;

XI - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;

89566
PROTÓCOLO

2º OFÍCIO DISTRICTUAL
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Frei Decio, 270 - Sala 502
4411-3225/3905 - Curitiba, PR

João Manoel de Oliveira Franco
Agente Delegado

LIVRO A-000

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.567-008

Página 011 de 060

ROBERTO MARGAS
Escritor



CIEDEPAR
Consortio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

XII - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral;

XIII - realizar licitações e contratações compartilhadas em favor dos entes consorciados, especialmente voltadas para as áreas de educação e ensino, realizando os procedimentos necessários para a efetivação e aquisição de bens e serviços de interesse destes, colocando à disposição procedimentos e processos específicos, de forma a facilitar a implementação de ações e programas estaduais e federais, dentro da atuação, interesses e disponibilidade do Consórcio;

XIV - promover o ensino técnico e profissional dos agentes públicos dos entes consorciados, dentro da área de atuação do Consórcio, visando eficiência e precisão no desenvolvimento das atividades de cada ente, com a promoção de um serviço público de qualidade, a minimização de falhas, irregularidades, ilegalidades e responsabilizações, em especial, na gestão administrativa dos entes consorciados, abrangendo suas secretarias, departamentos e serviços de modo geral, podendo, para tanto, instituir programas específicos, com execução direta ou através de terceiros, contratados pelo próprio Consórcio ou indicados por estes aos seus entes consorciados.

SEÇÃO II

DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA SÉTIMA - São finalidades específicas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL atuar, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor, nas seguintes áreas e subáreas:

I - ÁREA: ETAPA DE PLANEJAMENTO e MONITORAMENTO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR

SUBÁREAS:

- Orientações para o cadastramento de iniciativas do PAR;
- Requisitos técnicos para análise e aprovação das iniciativas junto ao MEC/FNDE;
- Regras de bloqueio do PAR e requisitos para o seu desbloqueio;
- Execução e acompanhamento dos termos de compromisso pactuados;
- Verificação de cada caso individual.

II - ÁREA: OBRAS DO PAR

SUBÁREAS

- Preenchimento das informações no módulo Obras 2.0 no SIMEC;
- Uso do saldo, alterações de projetos, troca de terreno e reformulações;

4º RTD/REGISTRO
709988
PROTÓCOLO

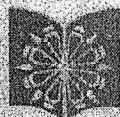
2º OFFÍCIO DE REGISTRO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mel Dedeira, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Rua Voluntários da Pátria, 400 - Conj. 0402 - Cond. Wawel Ed.
80.020-000 - Centro - Curitiba - Paraná - Fone (41) 99193-1848
E-mail: ciedepar@ciedepar.com.br - site: www.ciedepar.com.br

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.567-008

Página 012 de 060

ROGERIO MARGAS
Escritor



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

- c) Restrições e inconformidades técnicas: requisitos para superação;
- d) Obras paralisadas: procedimentos para a retomada;
- e) Prestações de contas de obras no SIMEC: cumprimento do objeto e execução financeira;
- f) Verificação de cada caso individual.

III - ÁREA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS DO FNDE

SUBÁREAS:

- a) - Orientação para elaboração de contas de cada um dos programas do FNDE;
- b) Análise da prestação de contas;
- c) Auditoria das prestações de contas enviadas;
- d) Impacto e responsabilidades na análise da prestação de contas;
- e) Verificação de cada caso individual;
- f) O Sistema de Gestão dos Conselhos – SIGECON;
- g) Módulo de Acompanhamento e validação do SIOPE – MAVS, confirmação dos dados do SIOPE;
- h) Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC;
- i) Controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados para a execução das ações do Plano de Ações Articuladas – PAR.

IV - ÁREA: TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AUTOMÁTICOS E VOLUNTÁRIOS

SUBÁREAS:

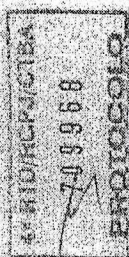
- a) Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE;
- b) Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAEL;
- c) Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE;
- d) Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE;
- e) Entidades conveniadas com o Poder Público consideradas para a distribuição dos recursos do Fundeb;
- f) Programa de Ações Articuladas - PAR.

V - ÁREA: FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO À LUZ DO NOVO FUNDEB

SUBÁREAS:

- a) A Emenda Constitucional nº 108/2020: Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do imposto sobre Operações Relativas à Circulação

Rua Voluntários da Pátria, 400 – Col. 0402 – Cond Wavel Ed.
80.020-000 – Centro – Curitiba – Paraná – Fone (41) 99193-1848
E-mail: ciedepar@ciedepar.com.br – Site: www.ciedepar.com.br



OFÍCIO DE REGISTRO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 300 – Sala 504
Curitiba – PR
(41) 3225-1915

João Manoel de Oliveira Franco

Agente Delegado

LIVRO A-000

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.567-008

Página 013 de 060

ROGERIO MARGAS
Escrivente



de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências;

b) Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, regulamenta o Fundo de Manutenção e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica (Fundeb), de que trata o art. 2012-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494/2007;

c) Decreto nº 10.658, de 22 de março de 2021, regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

d) Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

e) Art. 212 – A União aplicará, anualmente, nunca menos de 18% e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 25% no mínimo, da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE);

f) Formação dos 25% destinados para a MDE: recursos vinculados (Fundeb) e contas dos recursos próprios;

g) Transferências: permanentes (Salário Educação e Complementação da União ao Fundeb); transferências automáticas (FNATE, PNAE, PDDE) e transferências voluntárias (Plano de Ações Articuladas PAR, Emendas Parlamentares, Recursos do Governo Estadual);

VI - ÁREA: OS CONSELHOS MUNICIPAIS DO FUNDEB

SUBÁREAS:

a) A legislação aplicável – Lei nº 14.113/2020;

b) A composição e organização do Conselho;

c) As atribuições do Conselho – Responsabilidades;

d) Aplicação dos recursos do Fundeb, fração 70% e 30%;

e) Sistema de prestação de contas do FNDE - SIGECOM;

f) Impacto e responsabilidades na análise de prestação do FNDE;

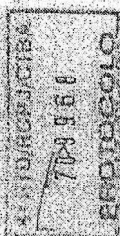
g) Análise do parecer do SIOPE e MAVS;

h) O que deve ser analisado para emissão do parecer de cada programa;

i) Formatação dos pareceres de prestação de contas dos programas.

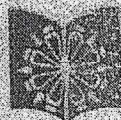
VII - ÁREA: PLANO DE CARREIRA DO MAGISTERIO

Rua Voluntários da Pátria, 400 – Conj. 0402 – Cond Wawel Ed
80.020-000 – Centro – Curitiba – Paraná – Fone (41) 99153-1848
E-mail: ciedepar@ciedepar.com.br – site: www.ciedepar.com.br



2.º OFÍCIO DISTRICTUAL
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 – Sala 504
411 - 5225-3805 - Curitiba - PR

ROGERIO MARGAS
Escritor



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

SUBÁREAS:

- a) Fundamental legal;
- b) Relação de cargos e suas habilitações;
- c) Critérios de avaliação de desempenho e progressão na carreira;
- d) Projeção da folha de pagamento e sua relação com o plano da carreira e remuneração;
- e) Piso Salarial do Magistério;
- f) Elaboração de tabelas de vencimentos.

VIII - ÁREA: A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

SUBÁREAS:

- a) O que é a base nacional comum curricular;
- b) Dispositivos legais nacionais e estaduais;
- c) As competências gerais, por áreas e por conteúdos;
- d) A Deliberação nº 2/2018 do Conselho Estadual de Educação do Paraná;
- e) Realização de oficinas para elaboração dos projetos político-pedagógicos.

IX - ÁREA: O DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR

SUBÁREAS:

- a) Princípios constitucionais e administrativos aplicáveis ao diretor como gestor público;
- b) As funções do diretor da escola: administrativas, financeiras, de recursos humanos e pedagógicas;
- c) A relação harmoniosa entre a direção, corpo docente e funcionários;
- d) Formas de designação para a função de direção de escola;

- e) A consulta à comunidade escolar;

- f) Análise da prestação de contas do PDDE;

- g) Impacto e responsabilidades na análise da prestação de contas do PDDE.

X - ÁREA: OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

SUBÁREAS:

- a) O conselho municipal de educação sem implantação do sistema municipal de ensino;
- b) O Regimento;

793988
PROTÓCOLO

O CHUO PIAI HAVU
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 120 - Sala 504
41.025-0405 - Curitiba - PR

João Manoel de Oliveira Franco
 Agente Delegado

LIVRO A-000

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.567-008

Página 015 de 060

ROGERIO MARGAS
 Escrevente

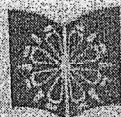


- c) Atribuições pertinentes ao conselho sem sistema;
 d) A equivalência ao Fórum Municipal de Educação;
 e) A composição do conselho sem sistema;
 f) O conselho municipal de educação como órgão normativo do sistema de ensino;
 g) Atribuições pertinentes ao conselho como órgão normativo do sistema;
 h) Atribuições pertinentes ao conselho;
 i) A elaboração de pareceres;
 j) A elaboração de deliberações;
 l) Obrigatoriedade da execução de suas normas aprovadas;
 m) O credenciamento, autorização, supervisão e avaliação das unidades escolares.
- XI - ÁREA: PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVOS APLICÁVEIS AOS GESTORES PÚBLICOS**
- SUBÁREAS:**
- a) Princípios constitucionais e administrativos;
 b) Atos administrativos: classificação, emissão, anulação, revogação e seus efeitos;
 c) A responsabilidade do gestor público;
 d) A legislação nacional;
 e) A legislação aplicável à educação.
- XII - ÁREA: ORGANIZAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR DA EDUCAÇÃO**
- SUBÁREAS:**
- a) Propostas de organização administrativa do órgão da educação;
 b) Funções básicas do órgão da educação;
 c) Transformação da Secretaria Municipal de Educação em Autarquia Municipal de Educação.
- XIII - ÁREA: ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**
- SUBÁREAS:**
- a) Fundamentos legais;
 b) Dispositivos legais necessários à implantação;
 c) Organização do Conselho Municipal de Educação.

PROTÓCOLO
 7.567-008
 2008

2.º OFÍCIO DE REGISTRO
 Rua Emiliano Perneta, n.º 10, 1.º Andar, Centro, Curitiba, PR – CEP: 80.010-050 – Tel.: (41) 3015-5100
 E-mail: atendimento@4rtddcuritiba.com.br – Site: www.4rtddcuritiba.com.br

ROGERIO MARGAS
Escritor



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

d) Recursos materiais, humanos e financeiros para o desenvolvimento do sistema municipal de ensino.

XIV - ÁREA: NOÇÕES BÁSICAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA

SUBÁREAS:

- a) Conceitos básicos da contabilidade pública;
- b) Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- c) Estrutura e símbolos do orçamento público;
- d) Procedimentos para compra e contratação de serviços;
- e) Licitação e contratos administrativos.

XV - ÁREA: AÇÕES CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 70 E ART. 71 DA LDB, LEI Nº 9394/1996)

SUBÁREAS:

- a) Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais da educação;
- b) Capacitação dos profissionais da educação (magistério e outros servidores em exercício na educação básica pública), por meio de programas de formação continuada;
- c) Remuneração dos profissionais da educação básica que desenvolvem atividades de natureza técnico administrativa (com ou sem cargo de direção ou chefia) ou de apoio, como, por exemplo, o auxiliar de serviços gerais, o auxiliar de administração, o(a) secretário(a) da escola, etc., lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica pública;
- d) Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; compra de equipamentos diversos, necessários e de uso voltados ao atendimento exclusivo das necessidades do sistema de ensino público (exemplo: carteiras escolares, mesas, armários, mimeógrafos, retroprojetoras, computadores etc.);
- e) Ampliação, construção (terreno e obra) ou conclusão de escolas e outras instalações físicas de uso exclusivo do sistema de ensino básico público;
- f) Conservação das instalações físicas do sistema de ensino (serviços de limpeza e vigilância, material de limpeza, de higienização de ambientes, desinfetantes, ceras de polimento, utensílios usados na limpeza e conservação, como vassouras, rodos, escovas, etc.);
- g) Reforma, total ou parcial, de instalações físicas do sistema de ensino (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades, etc.);
- h) Uso e manutenção de bens vinculados ao sistema de ensino básico público;
- i) Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino, sendo inseridas nessa rubrica as despesas com levantamentos estatísticos (sobre alunos, professores, escolas, etc.), estudos e pesquisas (exemplo: estudos sobre gastos com a educação no Estado/Município, sobre custo-aluno -

4.º RTD/REC/CT/BA
709968
PROTOCOLO

2.º Ofício Distritual
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mel Dacosta, 320 - Sala 504
(41) 3225-5906 - Curitiba - PR

João Manoel de Oliveira Franco

Agente Delegado

LIVRO A-000

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.567-008

Página 017 de 060

ROGERIO MARGAS
Escritor



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino Superior

por séries da educação básica, etc.), visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do atendimento à educação básica pública;

j) Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do ensino, sendo classificadas, nesta rubrica, as despesas inerentes ao custeio das diversas práticas relacionadas ao adequado funcionamento da educação básica, dentre as quais: serviços diversos (de vigilância, de limpeza e conservação, etc.) e aquisição do material de consumo (papel, lápis, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, giz, cartolinas, água, produtos de higiene e limpeza, tintas, etc.) utilizado nas escolas e demais órgãos do sistema de ensino;

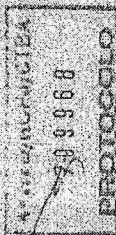
l) Aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar;

m) Aquisição de materiais didático-escolares diversos, destinados a apoiar o trabalho pedagógico na escola (material desportivo utilizado nas aulas de educação física, acervo da biblioteca da escola – livros, atlas, dicionários, periódicos, etc. – lápis, borrachas, canetas, cadernos, cartolinas, colas, etc.);

n) Aquisição de veículos escolares apropriados ao transporte de alunos da educação básica pública da zona rural, devidamente equipados e identificados como de uso específico nesse tipo de transporte, em observância ao disposto no Código Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503, de 23/09/97);

o) Executar ações e projetos para:

- 1 - fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
- 2 - atuar pela qualidade do ensino fundamental, ensino médio regular e profissionalizante;
- 3 - desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
- 4 - promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- 5 - desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- 6 - desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- 7 - atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- 8 - estimular a produção cultural local;
- 9 - desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- 10 - atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- 11 - desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade.

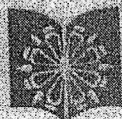


2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Frei Damião, 320 - Sala 504
411 1225-3095 - Curitiba - PR

CAPÍTULO III

Rua Voluntários da Pátria, 400 - Conj. 0402 - Cond Wawel Ed.
80 070-000 - Centro - Curitiba - Paraná - Fone (41) 99193-1948
E-mail: ciedepar@ciedepar.com.br - site: www.ciedepar.com.br

ROGERIO MARGAS
Escritor



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO

CLAUSULA OITAVA - Para o desenvolvimento de suas atividades, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL** poderá valer-se dos seguintes instrumentos, mediante decisão da Assembleia Geral:

- I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;
- II - promover desapropriações e instituir serviços nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;
- IV - estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- V - estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- VI - estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- VII - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;
- VIII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;
- IX - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de taxas e outros encargos públicos para prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo Consórcio Intermunicipal administrados;
- XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;
- XII - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. Não há, entre os Consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

CAPITULO IV

Rua Voluntários da Pátria, 400 – Conj. 3402 – Cond Wawel Ed.
80.020-000 – Centro – Curitiba – Paraná – Fone (41) 59193-1848
E-mail: ciodepar@ciodepar.com.br – Site: www.ciodepar.com.br

41.11.01/CPV/CTBA
7.567-008
Protocolo

41.11.01/CPV/CTBA
7.567-008
Protocolo

João Manoel de Oliveira Franco

Agente Delegado

LIVRO A-000

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.567-008

Página 019 de 080

ROGERIO MARGAS
Escritor



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

CLÁUSULA NONA - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ, por competência e legitimidade para representar os municípios consorciados, judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais, nacionais ou estrangeiras e também na iniciativa privada, em assunto de interesse comum, nas esferas de governo, de âmbito nacional e estadual, bem como, em instâncias internacionais e regionais, sempre que suas finalidades estiverem em discussão.

Parágrafo único. O ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação dos membros da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL contará com a seguinte estrutura administrativa, na forma do Anexo II:

- I - Assembleia Geral;
- II - Superintendência Executiva;
- III - Secretaria Executiva.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, concomitantemente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Legislações Orgânicas.

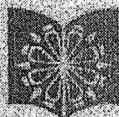
- I - Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes;
- II - O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

Rua Voluntários da Pátria, 400 - Conj. 0402 - Cond. Wawel Ed.
80.020-000 - Centro - Curitiba - Paraná - Fone (41) 99193-1848
E-mail: ciedepar@ciedepar.com.br - site: www.ciedepar.com.br

2º OFÍCIO DISTRICTUAL
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-4405 - Curitiba - PR

RECIBO
20 09 88
FOLIOLO

ROGÉRIO MARGAS
Escritor



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino de Paraná

III - O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado;

IV - O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar;

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes Consorciados reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, uma até 31 de março para prestação de contas do exercício anterior, e outra até 30 de outubro para aprovação da ROA - resolução Orçamentária Anual, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no sítio que o Consórcio manterá na Internet, podendo haver o encaminhamento de convites pessoais por meios físicos ou eletrônicos.

Parágrafo Terceiro. O aviso mencionado no caput deste artigo deverá estar publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Extraordinária será lida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 72 (setenta e duas) horas de sua realização foram notificados os representantes legais de, pelo menos, a metade mais um dos Consorciados.

Parágrafo Quinto. Para a eleição e destituição do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente na forma do parágrafo anterior sendo necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros, em única convocação.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos entes consorciados.

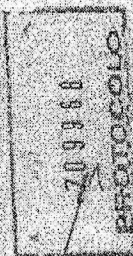
Parágrafo Primeiro. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

Parágrafo Segundo. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - Compete à Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II - homologar o ingresso da União e do Estado do Paraná no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.



2.º OFÍCIO DE REGISTRO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Decio, 320 - Sala 504
(41) 3725-2905 - Curitiba - PR

João Manoel de Oliveira Franco

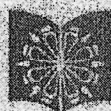
Agente Delegado

LIVRO A-000

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.567-008

Página 021 de 060

ROGERIO MARGAS
Escritor



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino de Paraná

III - aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

IV - aprovar os estatutos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL e as suas alterações;

V - eleger ou destituir o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

VI - aprovar:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos, e;

f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração.

VII - aprovar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

VIII - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

IX - aprovar a celebração de contratos de programa;

X - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

b) o aperfeiçoamento das relações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.

XI - aprovar o ajuizamento de ação judicial;

XII - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

XIII - deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO;

XIV - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;

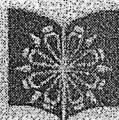
XV - deliberar sobre a participação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais;

8966 17

OFÍCIO DISTRIBUIÇÃO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Val Decidero, 123 - Sala 504
(41) 3225-3305 - Curitiba - PR

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.567-008

Página 022 de 060


RODERIO MARGAS
Escritor**CIEDEPAR**
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

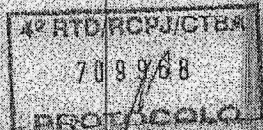
- XVI - aprovar a cessão de servidores por Consorciado ou conveniado ao CONSÓRCIO;
- XVII - aprovar o plano de Cargos, Carreira e Salário do Consórcio Público e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CONSÓRCIO;
- XVIII - deliberar sobre a necessidade contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento de vagas existentes;
- XIX - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, o preenchimento das vagas existentes;
- XXI - deliberar sobre alteração ou extinção do contrato de consórcio público;
- XXII - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de consorciado;
- XXIII - deliberar sobre a participação do consórcio em instituições e órgãos relacionados a suas finalidades institucionais;
- XXIV - referendar a nomeação do Diretor Administrativo-Financeiro;
- XXV - referendar a nomeação do Diretor de Projetos;
- XXVI - referendar a nomeação do Diretor Jurídico; e
- XXVII - referendar a nomeação do Assessor de Comunicação. Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá delegar a aprovação de suplementação de créditos orçamentários ao Presidente.

SEÇÃO II**DO MANDATO DO PRESIDENTE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por 1 (uma) única vez, para o mandato subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do CONSÓRCIO, seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

**SEÇÃO III**

Rua Voluntários da Pátria, 400 – Conj. 0402 – Cond Wawel Ed.
80.020-000 – Centro – Curitiba – Paraná – Fone (41) 99193-1848
E-mail: ciedepar@ciedepar.com.br – Site: www.ciedepar.com.br

2º OFÍCIO DISTRICTUAL
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Frei Damião, 320 – Sala 514
4411-1225-3905 – Curitiba – PR

João Manoel de Oliveira Franco

Agente Delegado

LIVRO A-000

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.567-008

Página 023 de 060

ROGÉRIO MARGAS
Escritor



DA ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo do Consórcio.

Parágrafo Primeiro. O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal.

Parágrafo Segundo. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos.

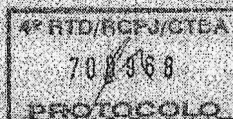
Parágrafo Terceiro. Proclamados o Presidente e o Vice, ao Presidente será dada a palavra e prazo para que nomeie o Secretário Executivo.

SEÇÃO IV

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, incumbe ao Presidente:

- I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III - zelar pelos interesses do Consórcio, no âmbito de suas competências;
- IV - prestar contas ao término do mandato;
- V - providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- VI - convocar o Conselho Consultivo;
- VII - convocar reuniões com o Secretário Executivo;
- VIII - nomear o Secretário Executivo;
- IX - movimentar as contas bancárias;
- X - firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- XI - exercer o poder disciplinar no âmbito do CONSÓRCIO, julgando os procedimentos e aplicando as penas que considerar cabíveis;



Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Emiliano Pernetta, 10 - Sala 101
(41) 3015-5100 - Curitiba - PR

ROGERIO MARGAS
Escritor



XII - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja deliberado pela Assembleia Geral;

XIII - homologar e adjudicar os objetos de licitações, desde que, deliberado pela Assembleia Geral, e

XIV - nomear, ad referendum da Assembleia, os Diretores Administrativo/Financeiro, de Programas e Projetos e Jurídicos, bem como o Assessor de Comunicação.

§ 1º Com exceção das competências estabelecidas nos incisos I, II, IV, VIII e XIV, o Presidente poderá delegar o exercício das demais ao Secretário Executivo.

CLÁUSULA VINTE - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

SEÇÃO V

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

CLÁUSULA VINTE E UM Ao Secretário Executivo, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

I - implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este Estatuto ao Presidente do Consórcio;

II - auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do CONSÓRCIO;

III - movimentar as contas bancárias do Consórcio, de acordo com as deliberações do Presidente e liberar pagamentos;

IV - exercer a gestão patrimonial;

V - praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;

VI - coordenar o trabalho das diretorias;

VII - instaurar sindicâncias e processos disciplinares;

VIII - constituir a Comissão de Licitações do Consórcio;

IX - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;

4º RTD/RCP/JCTEA
709968
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIÇÃO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Baudino, 320 - Sala 504
(41) 3225.3905 - Curitiba - PR

João Manoel de Oliveira Franco
 Agente Delegado

LIVRO A-000

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.567-008

Página 025 de 060

ROGERIO MARGAS
 Escrivente



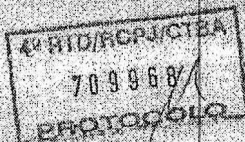
- X - homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;
 - XI - autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
 - XII - secretariar a Assembleia Geral, lavrando a competente ata;
 - XIII - poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente; e
 - XIV - coordenar as atividades dos órgãos vinculados à Secretaria Executiva.
- Parágrafo Primeiro.** O exercício delegado das atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.
- Parágrafo Segundo.** O Secretário Executivo exercerá suas funções em regime de dedicação integral.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA VINTE E DOIS. - A Secretaria Executiva do Consórcio é composta pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria Administrativa/Financeira;
- II - Diretoria de Projetos;
- III - Diretoria Jurídica; e
- IV - Assessoria de Comunicação.



SEÇÃO VI

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

CLÁUSULA VINTE E TRÊS. - A Diretoria Administrativa/Financeira, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

- I - responder pela execução das atividades administrativas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;

2º OFÍCIO DISTRIBUIÇÃO
 Registro de Títulos e Documentos e
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3226-3906 - Curitiba - PR

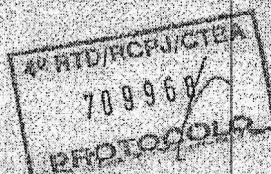
CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.567-008

Página 026 de 060

ROGERIO MARGAS
Escritor



- II - responder pela execução das atividades contábil-financeiras do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- III - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- IV - responder pela elaboração do balanço patrimonial/fiscal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- V - publicar, anualmente, o balanço anual do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL na imprensa oficial;
- VI - responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- VII - autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- VIII - elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;
- IX - programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- X - controlar o fluxo de caixa;
- XI - prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;
- XII - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
- XIII - acompanhar e avaliar projetos;
- XIV - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;
- XV - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;
- XVI - estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;
- XVII - levantar informações do cenário econômico e financeiro externo.



SEÇÃO VII

DA DIRETORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - A Diretoria de Programas e Projetos, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

Rua Voluntários da Pátria, 400 - Conj. D402 - Cond. Wawel Ed.
80.020-000 - Centro - Curitiba - Paraná - Fone (41) 99193-1848
E-mail: ciedepar@ciedepar.com.br - site: www.ciedepar.com.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIÇÃO
Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 321 - Sala 504
11.320-3500 - Curitiba - PR

João Manoel de Oliveira Franco

Agente Delegado

LIVRO A-000

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.567-008

Página 027 de 080



CIEDEPAR
Consortio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

ROGÉRIO MARGAS
Escrivente

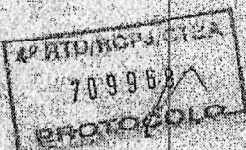
- I - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
- II - acompanhar e avaliar projetos;
- III - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;
- IV - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convenios para as instâncias superiores;
- V - estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;
- VI - levantar informações do cenário econômico e financeiro externo.

SEÇÃO VIII

DA DIRETORIA JURÍDICA

CLÁUSULA VINTE E CINCO - Diretoria Jurídica, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

- I - exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- II - elaborar parecer jurídico em geral;
- III - aprovar edital de licitação.



SEÇÃO IX

DO ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA VINTE E SEIS - Ao Assessor de Comunicação, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

- I - estabelecer estratégia de inserção das atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL na mídia;
- II - divulgar as atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL;
- III - responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

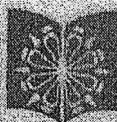
2.º OFÍCIO DISTRIBUIÇÃO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Emiliano Perneta, 10 - Centro - Curitiba - PR
(41) 3015-5100

Rua Voluntários da Pátria, 400 - Cont. 0402 - Cond Wawel Ed.
80.020-000 - Centro - Curitiba - Paraná - Fone (41) 99193-1848
E-mail: ciodepar@ciodepar.com.br - site: www.ciodepar.com.br

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.567-008

Página 028 de 060

ROGERIO MARGAS
Escritor



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino da Paraná

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA VINTE E SETE – Fica autorizada aos Municípios consorciados a gestão associada por meio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

CLÁUSULA VINTE OITO – A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em Anexo deste Instrumento.

CLÁUSULA VINTE E NOVE – A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem. Parágrafo Único – Exclui-se o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

CLÁUSULA TRINTA – Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – As competências transferidas por meio do caput desta cláusula são, entre outras:

I - elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

II - elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;

III - restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;

IV - elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

V - acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

VI - apoio à prestação dos serviços, destacando-se:

a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;

b) a manutenção de maior complexidade, como a manutenção mecânica, eletromecânica, mecatrônica, entre outros;

78988
PROTÓCOLO

OFÍCIO DISTINTIVO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
141 - 3225-3015 - Curitiba - PR

João Manoel de Oliveira Franco

Agente Delegado

LIVRO A-000

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.567-008

Página 029 de 060



CIEDEPAR
Consortio Intermunicipal
de Educação e Pesquisa do Paraná

ROGERIO MARGAS
Escritor

n) o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa.

Parágrafo Segundo – Fica o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, à regulação e à fiscalização de serviços públicos.

CAPÍTULO VII

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLAUSULA TRINTA E UM – Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

Parágrafo Único – O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

CLAUSULA TRINTA E DOIS – São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentária de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

4º RTD
27.09.98
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIÇÃO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Irmã Deodora, 320 - Sala 504
Curitiba - PR - 80.010-000
11/09/1995

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.567-008

Página 030 de 060

ROGERIO MARGAS
Escritor



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

- VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- X - as penalidades e sua forma de aplicação;
- XI - os casos de extinção;
- XII - os bens reversíveis;
- XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;
- XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ao titular dos serviços;
- XV - a periodicidade em que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e
- XVI - o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.
- CLÁUSULA TRINTA E TRÊS** - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:
- I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV - a indicação de quem arcará com o onus e os passivos do pessoal transferido;
- V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e
- VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL pelo período em que vigorar o contrato de programa.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO - Nas operações de crédito contratadas pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

709988
709988

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41130-000 - Curitiba - PR

João Manoel de Oliveira Franco

Agente Delegado

LIVRO A-000

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.567-008

Página 031 de 060

ROGERIO MARGAS
Escritor



CLÁUSULA TRINTA E SEIS - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

CLÁUSULA TRINTA E SETE - O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

- I - o titular se retire do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ou da gestão associada; e
- II - ocorra a extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

CLÁUSULA TRINTA E OITO - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

CLÁUSULA TRINTA E NOVE - A execução das receitas e das despesas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo Primeiro - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Parágrafo Segundo - No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- I - o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
- II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARENTA - São fontes de recursos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL:

- I - as contribuições dos consorciados, definidas através de contrato de rateio, anualmente formalizado;
- II - as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;
- III - os preços públicos decorrentes do uso de bens do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

41-TRTD/CPJCTBA
719968
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIÇÃO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3075-2915 - Curitiba - PR

Rua Voluntários da Pátria, 400 - Conj. D402 - Cond Wawel Ed.
80.020-000 - Centro - Curitiba - Paraná - Fone (41) 99193-1846
E-mail: ciedepar@ciedepar.com.br - site: www.ciedepar.com.br

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.567-008

Página 032 de 060

ROGERIO MARGAS
Escritor**CIEDEPAR**
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

IV - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

V - a remuneração advinda de contratos firmados;

VI - quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

VII - o resultado das operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembleia Geral;

VIII - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

CLÁUSULA QUARENTA E UM - Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados através da celebração de contrato de rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Parágrafo único. Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

Parágrafo Segundo - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar.

4.º TRTD/HCPJ/OTBA

7099/08

CAPÍTULO IX

PROTOCOLO

Rua Voluntários da Pátria, 400 - Conj. 0402 - Cond Wawel Ed.
80.020-000 - Centro - Curitiba - Paraná - Fone (41) 99193-1848
E-mail: ciedepar@ciedepar.com.br - site: www.ciedepar.com.br

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 604
CEP: 80.020-000 - Curitiba - PR

João Manoel de Oliveira Franco

Agente Delegado

LIVRO A-000

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.567-008

Página 033 de 060

ROGERIO MARGAS
Escritor



DOS RECURSOS HUMANOS

SEÇÃO I

DO QUADRO DE PESSOAL

CLÁUSULA QUARENTA E CINCO - O quadro de pessoal do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos em Anexo I, conforme resolução nº 013/2022 – Contrato de Consórcio Público. Regulamenta o quadro de pessoal, as atribuições dos respectivos cargos, simbologia, vagas, vencimentos, bem como as funções como gratificações, nos termos do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná – CIEDEPAR e toma outras providências.

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS - As atividades da Presidência do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, do Conselho Consultivo, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL não serão remuneradas em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUARENTA E SETE - A dispensa de empregados públicos dependerá de motivação prévia.

SEÇÃO II

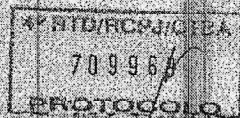
DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA QUARENTA E OITO - Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

CLÁUSULA QUARENTA E NOVE - Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade de concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos.

Parágrafo Primeiro. O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciárias.

Parágrafo Segundo. Caso o ente consorciado assumo o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.



SEÇÃO III

Rua Voluntários da Pátria, 400 – Conj. 0402 – Cond Wawel Ed.
80.020-000 – Centro – Curitiba – Paraná – Fone (41) 99193-1849
E-mail: ciedepar@ciedepar.com.br – site: www.ciedepar.com.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIÇÃO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 520 - Sala 504
41.925-905 - Curitiba - PR

ROGERIO MARGAS
Escritor**CIEDEPAR**
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná**DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

CLAUSULA CINQUENTA - Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

CLAUSULA CINQUENTA E UM - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - o combate a surtos epidêmicos;

III - o atendimento a situações emergenciais;

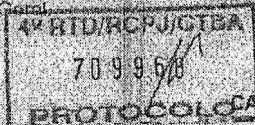
IV - a realização de censo sócio-econômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto a população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

Parágrafo único. O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos I e II, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

CLAUSULA CINQUENTA E DOIS - As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas aquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 1 (um) ano.

CLAUSULA CINQUENTA E TRÊS - Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

CLAUSULA CINQUENTA E QUATRO - Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados. **Parágrafo único** - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.



CAPÍTULO X

Rua Voluntários da Pátria, 400 – Conj. 0402 – Cond Wawel Ed.
80.020-000 – Centro – Curitiba – Paraná – Fone (41) 99193-1848
E-mail: ciedepar@ciedepar.com.br – site: www.ciedepar.com.br

OFÍCIO DISSEMINAÇÃO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mau D'Avó, 320 - Sala 504
41132-910 - Curitiba - PR

João Manoel de Oliveira Franco

Agente Delegado

LIVRO A-000

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.567-008

Página 035 de 060

ROGERIO MARGAS
Escritor



DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA CINQUENTA E CINCO – A retirada do ente consorciado deverá ser precedida de comunicação formal à Assembleia Geral com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo.

Parágrafo Primeiro – Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

Parágrafo Segundo – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL.

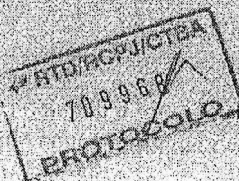
CLÁUSULA CINQUENTA E SEIS – A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Parágrafo Primeiro – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

Parágrafo Segundo – A exclusão prevista no parágrafo primeiro deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

CLÁUSULA CINQUENTA E SETE – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA CINQUENTA E OITO – Mediante previsão do contrato de consórcio público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.



CAPÍTULO XI

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

CLÁUSULA CINQUENTA E NOVE – A alteração ou a extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

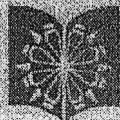
Parágrafo Primeiro – Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

Parágrafo Segundo – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes.

Rua Voluntários da Pátria, 400 – Conj. 0402 – Cond Wawel Ed.
80.020-000 – Centro – Curitiba – Paraná – Fone (41) 99193-1848
E-mail: ciedepar@ciedepar.com.br – site: www.ciedepar.com.br

2º OFÍCIO DE REGISTRO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 300 – Sala 304
FAX: 3235-3956 – Curitiba – PR

ROGÉRIO MARGAS
Escritor



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CAPITULO XII

DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

CLÁUSULA SESENTA – Constituído o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL**, será elaborado seu estatuto, o qual será apresentado a Assembleia para aprovação, por maioria simples, e posterior publicação em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - O estatuto deverá prever as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SESENTA E UM - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

CLAUSULA SESENTA E DOIS - Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo Único. As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

CLÁUSULA SESSENTA E TRÊS – A interpretação do disposto neste protocolo de intenções, o qual se converterá em Contrato de Consórcio Público, deverá ser compatível com o exposto em seu Proêmio e aos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA SESSENTA E QUATRO - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único. - O estatuto deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do CONSORCIO INTERMUNICIPAL.

CLÁUSULA SESSENTA E CINCO - Fica eleito o Foro da Comarca do Município sede do CONSORCIO para a solução de eventuais conflitos resultantes deste protocolo de

Rua Voluntários da Pátria, 400 - Conj. 0402 - Cond Wawel Ed.
80.020-000 - Centro - Curitiba - Paraná - Fone (41) 99193-1848
E-mail: ciedepar@ciedepar.com.br - site: www.ciedepar.com.br

2º OFÍCIO DISTRIÇÃO
Registro de Imóveis e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
14111-1025-3945 - Curitiba - PR

João Manoel de Oliveira Franco

Agente Delegado

LIVRO A-000

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.567-008

Página 037 de 060

ROGÉRIO MARGAS
Escrivente



CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, salvo disposto em legislação federal.

POR ESTAREM FIRMES E ACORDADOS, OS PREFEITOS MUNICIPAIS ASSINAM O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

Sede do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR
Curitiba, Paraná, 23 de agosto de 2022.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do CIEDEPAR
Prefeito de Santa Cecília do Pavão

JOSÉ LUIZ RODRIGUES SANTOS SILVA
Assessor Jurídico do CIEDEPAR
OAB/PR nº 77.182

JACIR BOMBONATO MACHADO
Secretário Executivo do CIEDEPAR

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
4113-3225/4905 - Curitiba - PR

4^o RTD Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Emiliano Perneta, n.º 10, 1.º Andar, Centro, Curitiba, PR – CEP: 80.010-050
Tel.: (41) 3015-5100 – E-mail: atendimento@4rtddcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 709.856 e AVERBADO SOB Nº 7.567, do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas, Curitiba-PR, 11 de novembro de 2022.

Emolumento: R\$ 79,80 (VRD 300,00) Função: R\$ 0,82, Selo: R\$ 1,50, 354qn: R\$ 2,95, Função: R\$ 3,88.

João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado
Eduardo de Oliveira Franco - Escrivente Substituto
Rogério Margas - Escrivente Substituto
Sala digital: 1218/004913617/00491377
Consulte em: 105.35.15.104/portal/curitiba/curitiba

DISTRIBUIDO SOB Nº 127-1669

AO 4º OFÍCIO

Sala Digital: 12769 - João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado

Função: 12769 - João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado

Função: 12769 - João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado

Função: 12769 - João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado

Função: 12769 - João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado

Função: 12769 - João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado

Função: 12769 - João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado

Função: 12769 - João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado

Função: 12769 - João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado

Função: 12769 - João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado

Função: 12769 - João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado

Função: 12769 - João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado

Função: 12769 - João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado

Função: 12769 - João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado

Função: 12769 - João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado

Função: 12769 - João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado

Função: 12769 - João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado

Função: 12769 - João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado

Função: 12769 - João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado

Função: 12769 - João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado

Função: 12769 - João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado

Função: 12769 - João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado

Função: 12769 - João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado

Função: 12769 - João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado

Função: 12769 - João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado

Função: 12769 - João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado

Função: 12769 - João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado

Função: 12769 - João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado

Função: 12769 - João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado

Rua Voluntários da Pátria, 400 - Conj. 0402 - Cond Wawel Ed.
80.020-000 - Centro - Curitiba - Paraná - Fone (41) 99193-1848
E-mail: ciodepar@ciodepar.com.br - site: www.ciodepar.com.br

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.567-008

Página 038 de 060


ROGERIO MARCAS
Escritor**CIEDEPAR**
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná**RESOLUÇÃO N.º 013/2022 – CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

Regulamenta o quadro de pessoal, as atribuições dos respectivos cargos, simbologia, vagas, vencimentos, bem como as funções com gratificação, nos termos do Estatuto de Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR e toma outras providências.

CONSIDERANDO as convocações realizadas aos entes consorciados para Assembleia Geral, com fulcro nos artigos enumerados na Seção I do Estatuto do CIEDEPAR;

CONSIDERANDO que toda a deliberação aprovada pela Assembleia Geral, compete ao presidente, providenciar o cumprimento e regulamentação, por força do art. 44 do Estatuto do CIEDEPAR;

CONSIDERANDO as atribuições do presidente que lhe foram conferidas pelo Estatuto do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ - CIEDEPAR, tendo por objetivo regulamentar o quadro de pessoal, normatizando o contrato de consórcio público;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam criados, alterados e regulamentados os cargos e funções do Quadro de Pessoal no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR, composto de empregos públicos efetivos e em comissão, funções em gratificação, bem como suas respectivas atribuições e demais normativas legais incidentes à espécie.

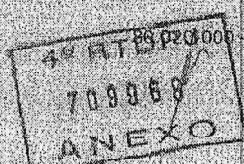
Art. 2º. Para efeitos deste regulamento, servidor é toda pessoa legalmente investida em emprego ou função pública, percebendo ou não dos cofres públicos vencimentos ou remunerações pelos serviços prestados.

§1º. A presente resolução adotará os seguintes conceitos:

I - Emprego público é o conjunto de atribuições e responsabilidades incumbidas ao servidor no protocolo de Intenções do Estatuto do CIEDEPAR e regulamentado neste instrumento de resolução de contrato de consórcio público, para provimento em caráter efetivo ou em comissão;

II - Função pública é o conjunto de atribuições e responsabilidades de caráter permanente ou transitório ao serviço público;

III - Vencimento é a retribuição pecuniária básica, devida pelo exercício do emprego público;



Rua Voluntários da Pátria, 400 – Conj. 0402 – Cond Wawel Ed
Centro – Curitiba – Paraná – Fone (41) 3089-1686 e WhatsApp (41) 99193-1848
E-mail: cieepar@cieepar.com.br – Site: www.cieepar.com.br

João Manoel de Oliveira Franco

Agente Delegado

LIVRO A-000**CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.567-008**

Página 039 de 060


ROGERIO MARGAS
Escritor**CIEDEPAR**
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

IV - Remuneração é o vencimento acrescido de vantagens pecuniárias permanentes, variáveis e temporárias;

V - Os Empregos Efetivos são aqueles cujo provimento se dá em caráter permanente, por meio de aprovação em concurso público ou outro procedimento de seleção pública previsto em Lei;

VI - Os Empregos em Comissão são aqueles cujo provimento se dá em caráter provisório, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CIEDEPAR, para o desempenho de função de direção, coordenação, chefia ou assessoramento;

VII - A Função Gratificada é a vantagem acessória ao salário do servidor efetivo designado para exercer eventuais encargos de direção, coordenação, chefia ou assessoramento, bem como outras necessidades funcionais existentes, por meio de nomeação do Presidente do CIEDEPAR;

§2º. Os Empregos Efetivos e os Empregos em Comissão e seus respectivos vencimentos e atribuições ficam definidos conforme Quadro de Pessoal constante no "Anexo I, II, VI e VII" e o Quadro de Vencimentos constante no "Anexo III", desta Resolução de Contrato de Consórcio Público;

§3º. As Funções Gratificadas Efetivos ou Cédidos ficam definidas conforme quadro próprio, constante no "Anexo IV, IV e VIII", desta resolução de contrato de consórcio público;

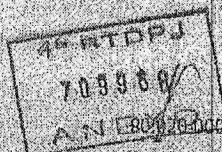
§4º. Os empregos públicos poderão ter seus contratos de forma temporária, após aprovação de processo seletivo simplificado;

§5º. Os ocupantes dos empregos públicos, seja de provimento efetivo, seja de provimento em comissão, bem como as funções atribuídas mediante gratificação, poderão desempenhar suas atribuições de forma presencial, remota, externa e através de sistema de telemática ou outro semelhante, que se encontrar disponível e suficiente para o efetivo desempenho, qual deverá ser considerado no computo da respectiva carga horária atribuída na presente Resolução de contrato de consórcio público;

Art. 3º. Os vencimentos dos empregos públicos corresponderão aos valores fixados de acordo com a natureza, grau de responsabilidade, complexidade e peculiaridades de cada cargo, bem como os requisitos da investidura, nos termos do Art. 39, §1º da Constituição Federal, podendo ser alterado por meio de deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo único. Poderá ser concedida revisão geral anual das remunerações no quadro de pessoal efetivo, comissionado e funções gratificadas do CIEDEPAR, preferencialmente no mês de março de cada ano, nos termos do Art. 37, Inciso X da Constituição Federal, utilizando índice de correção oficial referente ao percentual acumulado no ano anterior;

Art. 4º. Os servidores públicos ocupantes de emprego público efetivo ou em comissão terão suas relações de trabalho com o CIEDEPAR regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

Rua Voluntários da Pátria, 400 - Conj. 0402 - Cond Wavel Ed
Centro - Curitiba - Paraná - Fone (41) 3039-1686 e WhatsApp (41) 99193-1848
E-mail: ciepar@ciepar.com.br - Site: www.ciepar.com.br

[Assinatura]
ROGERIO MARGAS
Escrivente



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

Art. 5º. O Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR, tratará seus servidores com respeito, consideração e reconhecimento, proporcionando-lhes:

- I - livre manifestação de pensamento e opiniões, repetindo os princípios da liberdade de expressão e do regime democrático de direito, sendo vedado o anonimato;
- II - oportunidade de desenvolver habilidades;
- III - reconhecimento e valorização do trabalho;
- IV - remuneração e benefícios compatíveis com a complexidade das atribuições.

Art. 6º. São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR, no exercício do seu cargo, emprego ou função:

- I - o fortalecimento e a cooperação técnica, voltados para o desenvolvimento local, regional e estadual da Educação no Estado do Paraná e o interesse público;
- II - a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência;
- III - a honestidade, a dignidade, a integridade, o respeito e o decoro;
- IV - a qualidade, a eficiência, a efetividade e a equidade dos serviços públicos;
- V - a independência, a objetividade e a imparcialidade;
- VI - o sigilo profissional.

Art. 7º. As atribuições dos empregos e funções sob o regime de comissão e gratificação, respectivamente, seguem a descrição contida nos "Anexos" desta Resolução de contrato de consórcio público, nos termos do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR.

Art. 8º. Os servidores efetivos dos Municípios consorciados recebidos em cessão pelo CIEDEPAR, permanecerão no seu regime jurídico originário, sendo permitida a concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos.

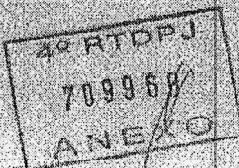
§ 1º - O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 2º - Na hipótese do ente consorciado assumir o ônus integral da disponibilização do servidor público, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

Art. 9º. Esta Resolução de contrato de consórcio público entra em vigor com sua publicação, retroagindo seus efeitos no que couber e revogando disposições em contrário.

Curitiba, 23 de março de 2022.

[Assinatura]
Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Presidente do CIEDEPAR



Rua Voluntários da Pátria, 400 - Conj. 0402 - Cond Wawel Ed
80.020-000 - Centro - Curitiba - Paraná - Fone (41) 3089-1686 e WhatsApp (41) 99193-1848
E-mail: ciedepar@ciedepar.com.br - Site: www.ciedepar.com.br

João Manoel de Oliveira Franco

Agente Delegado

LIVRO A-000

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.567-008

Página 041 de 060

ROGERIO MARGAS
Escrivente

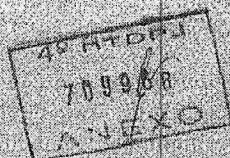


CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

**ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL
EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO**

EMPREGO PÚBLICO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	TIPO DE PROVIMENTO	GRAU DE ESCOLARIDADE	VENCIMENTO (SÍMBOLO)
Secretário Executivo	1	40 h/s Interna, remota e externa	Comissão	Superior	VM-01
Superintendente de Gestão Educacional	1	40 h/s Interna, remota e externa	Comissão	Superior	VM-02
Diretor Administrativo	1	40 h/s Interna, remota e externa	Comissão	Superior	VM-03
Diretor de Projetos	1	40 h/s Interna, remota e externa	Comissão	Superior	VM-03
Diretor de Integração Regional	1	30 h/s Interna, remota e externa	Comissão	Superior	VM-06
Assessor Jurídico	1	20 h/s Interna, remota e externa	Comissão	Superior com inscrição na OAB	VM-08
Assessor de Comunicação	1	20 h/s Interna, remota e externa	Comissão	Superior	VM-09
Coordenador Regional	4	20 h/s Interna, remota e externa	Comissão	Médio	VM-10

Curitiba, 23 de março de 2022.

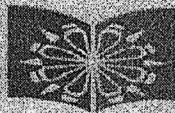


Edmar Aparecido Pereira dos Santos
Presidente do CIEDEPAR

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.567-008

Página 042 de 060

ROGERIO MARGAS
Escritor



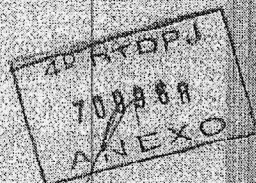
CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL
EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS

EMPREGO PÚBLICO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	TIPO DE PROVIMENTO	GRAU DE ESCOLARIDADE	VENCIMENTO (SÍMBOLO)
Engenheiro Civil/Arquiteto	1	40 h/s	Efetivo	Superior com inscrição na CREA	VM-04
Controlador Interno	1	40 h/s	Efetivo	Superior	VM-05
Contador	1	40 h/s	Efetivo	Superior com inscrição no CRC	VM-07
Advogado	1	20 h/s	Efetivo	Superior com inscrição na OAB	VM-11
Técnico Administrativo (Financeiro)	1	40 h/s	Efetivo	Superior	VM-12

Curitiba, 23 de março de 2022.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Presidente do CIEDEPAR



João Manoel de Oliveira Franco

Agente Delegado

LIVRO A-000

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.567-008

Página 043 de 060

ROGERIO MARGAS
Escritor



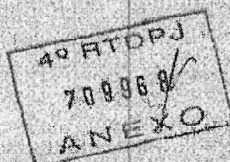
CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

ANEXO III – QUADRO DE VENCIMENTOS
EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS OU COMISSIONADOS

SIMBOLOGIA	VALOR (R\$)
VM-01	R\$ 14.265,72
VM-02	R\$ 12.000,00
VM-03	R\$ 9.429,70
VM-04	R\$ 8.345,72
VM-05	R\$ 7.244,12
VM-06	R\$ 7.072,27
VM-07	R\$ 6.142,52
VM-08	R\$ 4.714,85
VM-09	R\$ 4.714,85
VM-10	R\$ 4.714,85
VM-11	R\$ 4.274,21
VM-12	R\$ 2.496,23

Curitiba, 23 de março de 2022

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Presidente do CIEDEPAR



ROGERIO MARGAS
Escritor



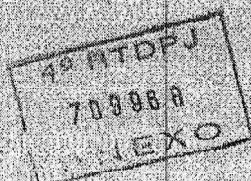
CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

**ANEXO IV - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS
EMPREGOS CEDIDOS (EFETIVOS)**

DENOMINAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	GRAU DE ESCOLARIDADE	FUNÇÃO (SIMBOLOGIA)
Controlador Interno	1	Remota e conforme solicitação	Superior	FG-01
Contador	1	Remota e conforme solicitação	Superior, com inscrição no CRC	FG-02
Pedagogo	1	Remota e conforme solicitação	Superior, formação pedagógica e registro no CFEF	FG-03
Pregoeiro	1	Remota e conforme solicitação	Superior	FG-04
Comissão de Licitação	3	Remota e conforme solicitação	Superior Incompleto	FG-05

Curitiba, 23 de março de 2022

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Presidente do CIEDEPAR



João Manoel de Oliveira Franco
Agente Delegado

LIVRO A-000

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.567-008

Página 045 de 060

ROGERIO MARGAS
Escrivente



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

ANEXO V - QUADRO DE NÍVEL E VALORES
FUNÇÕES GRATIFICADAS EFETIVAS OU CEDIDAS

SIMBOLOGIA	VALOR (R\$)
FG-01	R\$ 2.423,52
FG-02	R\$ 2.203,20
FG-03	R\$1.652,40
FG-04	R\$1.487,16
FG-05	R\$1.321,92

Curitiba, 23 de março de 2022

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Presidente do CIEDEPAR



ROGERIO MARGAS
Escritor



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

ANEXO VI - QUADRO DE ATRIBUIÇÕES
CARGOS COMISSIONADOS

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

(Interna, Remota e Externa)

ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO

- ✓ Estabelecer estratégia de inserção das atividades do Consórcio na mídia;
- ✓ Publicar, Divulgar e Impulsionar as atividades do Consórcio;
- ✓ Responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de Imprensa;
- ✓ Elaborar e monitorar o planejamento da instituição Interage com a mídia interna e externa para reforçar a imagem do CIEDEPAR;
- ✓ Classificar os releases por região e por temas. Organiza o clipping e produz o relatório de desempenho de imagem;
- ✓ Criar, Promover e manter canais de comunicação internos dinâmicos e efetivos;
- ✓ Prover e manter canais de comunicação com a mídia e com a sociedade e, em especial, os entes consorciados;
- ✓ Acompanhar a posição da mídia com respeito ao campo de atuação do Consórcio, preparando e classificando "releases", "clippings" por região e temas;
- ✓ Elaborar material informativo, reportagens e artigos para divulgação interna e externa;
- ✓ Buscar informações junto as Secretarias de Educação de atividades que possam ser transformadas em notícias de interesse geral;
- ✓ Acompanhar as audiências públicas e divulgá-las;
- ✓ Editar vídeos, boletins de jornais/revistas;
- ✓ Realizar cerimonial, acompanhar eventos, agendas, reuniões e coletar dados e imagens fotográficas e vídeos;
- ✓ Realizar atividades correlatas nos interesses do Consórcio;
- ✓ Executar de forma remota as funções inerentes ao cargo;
- ✓ Organizar o controle social através da ouvidoria para o consórcio;
- ✓ Deslocar-se para fora da Sede do Consórcio, em decorrência de compromissos ligados direta ou indiretamente com suas atribuições, podendo, inclusive, dirigir carro do Consórcio ou outro cedido por quaisquer dos Entes consorciados



COORDENADOR REGIONAL

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS

(Interna, Remota e Externa)

ESCOLARIDADE: ENSINO MEDIO

- ✓ Coordenar e efetuar atividades de natureza administrativa;
- ✓ Coordenar recursos operacionais, patrimoniais e humanos;
- ✓ Coordenar as atividades do Consórcio junto a seus consorciados;

Rua Voluntários da Pátria, 400 – Conj. 0402 – Cond Wawel Ed
80.020-000 – Centro – Curitiba – Paraná – Fone (41) 3083-1686 e WhatsApp (41) 99193-1848
E-mail: cieepar@cieepar.com.br – site: www.cieepar.com.br

João Manoel de Oliveira Franco

Agente Delegado

LIVRO A-000

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.567-008

Página 047 de 060

ROGÉRIO MARGAS
Escritor



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

- ✓ Coordenar estratégias de aplicação e desenvolvimento de planos, projetos e programas em execução no Consórcio;
- ✓ Auxiliar o Secretário Executivo, Superintendente, o Presidente e a Secretaria Executiva em geral, em suas atividades, coordenando o que lhe couber, nos termos do Estatuto;
- ✓ Coordenar a execução de estratégias internas e externas traçadas pelo Consórcio;
- ✓ Coordenar a divulgação de atividades do Consórcio;
- ✓ Realizar atividades correlatas nos interesses do Consórcio;
- ✓ Executar de forma remota as funções inerentes ao cargo;
- ✓ Deslocar-se para fora da Sede do Consórcio, em decorrência de compromissos ligados direta ou indiretamente com suas atribuições, podendo, inclusive, dirigir carro do Consórcio ou outro cedido por quaisquer dos Entes consorciados.

DIRETOR ADMINISTRATIVO

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

(Interna, Remota e Externa)

ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO

- ✓ Responder pela direção e execução das atividades administrativas do Consórcio, em conjunto com o Secretário Executivo, Superintendente e Conselho Diretor;
- ✓ Dirigir, em conjunto com os responsáveis técnicos e políticos, as atividades contábil-financeiras do Consórcio;
- ✓ Providenciar publicações e demais atos de publicidade e transparência administrativa do Consórcio;
- ✓ Dirigir e auxiliar a execução das compras e de furnishings, os termos dos contratos estabelecidos entre o contrato e terceiros;
- ✓ Dirigir e zelar pela execução orçamentária previamente estabelecida em Assembleia Geral;
- ✓ Dirigir a prestação de contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;
- ✓ Dirigir, com o acompanhamento e avaliação dos projetos e programas em execução no Consórcio;
- ✓ Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas e projetos implementados;
- ✓ Auxiliar na elaboração de relatórios de acompanhamentos de projetos e programas implementados pelo Consórcio;
- ✓ Executar de forma remota as funções inerentes ao cargo;
- ✓ Deslocar-se para fora da Sede do Consórcio, em decorrência de compromissos ligados direta ou indiretamente com suas atribuições, podendo, inclusive, dirigir carro do Consórcio ou outro cedido por quaisquer dos Entes consorciados;
- ✓ Realizar atividades correlatas nos interesses do Consórcio;



DIRETOR DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

JORNADA DE TRABALHO: 30 HORAS SEMANAIS

(Interna, Remota e Externa)

ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO

- ✓ Monitorar e acompanhar os indicadores educacionais, o desempenho por cada região e pelos municípios;
- ✓ Impulsionar o crescimento do CIEDEPAR com a participação de novos municípios;

Rua Voluntários da Pátria, 400 – Conj. 0402 – Cond. Wavel Ed
80.020-000 – Centro – Curitiba – Paraná – Fone (41) 3089-1686 e WhatsApp (41) 99193-1848
E-mail: ciepar@ciepar.com.br – site: www.ciepar.com.br

4^o RTD

LIVRO A-000

4.º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Rua Emiliano Perneta, n.º 10, 1.º Andar, Centro, Curitiba, PR – CEP: 80.010-050 – Tel.: (41) 3015-5100

E-mail: atendimento@4rtddcuritiba.com.br – Site: www.4rtddcuritiba.com.br

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.567-008

Página 048 de 060

ROGERIO MARGAS
Escritor



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

- ✓ Organizar visitas às unidades escolares e promover encontros regionais;
- ✓ Dirigir as estratégias e as ações do CIEDEPAR, visando à integração da educação entre as regiões, conforme subdivisão adotada;
- ✓ Dirigir a atuação dos Coordenadores Regionais, promovendo formas articuladas de planejamento e garantindo que as estratégias de aplicação e desenvolvimento dos planos, projetos e programas em execução no CIEDEPAR sejam efetivadas;
- ✓ Auxiliar o Presidente e a Secretaria Executiva na aplicação e efetivação das políticas educacionais;
- ✓ Fazer implantar a execução, através dos Coordenadores Regionais, das estratégias internas e externas do CIEDEPAR, no que couber;
- ✓ Traçar, dirigir e fazer executar as estratégias de divulgação do CIEDEPAR entre os municípios do Estado do Paraná, consorciados ou não;
- ✓ Organizar e acompanhar agenda e pauta do Conselho Diretor nos Ministérios, Secretarias, Municípios e outros Entes Governamentais e não Governamentais nacionais ou estrangeiras e também na iniciativa privada;
- ✓ Elaborar parecer do Conselho Diretor Fiscal, referente às contas anuais;
- ✓ Realizar atividades correlatas nos interesses do Consórcio;
- ✓ Executar de forma remota as funções inerentes ao cargo;
- ✓ Deslocar-se para fora da Sede do Consórcio, em decorrência de compromissos ligados direta ou indiretamente com suas atribuições, podendo, inclusive, dirigir carro do Consórcio ou outro cedido por quaisquer dos Entes consorciados;
- ✓ Realizar atividades correlatas nos interesses do Consórcio.

ASSESSOR JURÍDICO

JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS
(Interna, Remota e Externa)

ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO

- ✓ Inscrição regular e apta na Ordem dos Advogados do Brasil;
- ✓ Exercer toda a atividade jurídica do Consórcio, sem a aplicação de regime de dedicação exclusiva, nos termos do Estatuto e anexos;
- ✓ Exercer atividades consultivas e contenciosas do Consórcio;
- ✓ Representação judicial e extrajudicialmente do Consórcio, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR e perante o Tribunal de Contas da União - TCU;
- ✓ Exarar parecer jurídico sobre assuntos de interesse do Consórcio;
- ✓ Opinar sobre edital de licitação;
- ✓ Assessorar a Assembleia Geral na lavratura da competente ata;
- ✓ Assessorar a Assembleia Geral, o Presidente, bem como a Secretaria Executiva nos termos do Estatuto e no seu estrito cumprimento;
- ✓ Assessorar juridicamente os grupos de trabalhos técnicos e administrativos, com ênfase na orientação preventiva;
- ✓ Participar, quando solicitado, de comissões, conselhos e grupos de trabalho para análise e emissão de opiniões, sugerir correções e emitir pareceres jurídicos;
- ✓ Orientar na defesa técnica, instruindo pareceres, quando necessário, com relação a matérias jurídicas, apontando a utilização e cumprimento de Lei, Decretos, Portarias, Medidas Provisórias, Códigos, Doutrina, Jurisprudência, entre outros documentos;

40 RTD RJ
709008
ANEXO

Rua Voluntários da Pátria, 400 – Conj. 0402 – Cond Wawel Ed
80.020-000 – Centro – Curitiba – Paraná – Fone (41) 3089-1686 e WhatsApp (41) 99193-1848
E-mail: ciedepar@ciedepar.com.br – Site: www.ciedepar.com.br

João Manoel de Oliveira Franco

Agente Delegado

LIVRO A-000

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.567-008

Página 049 de 060

ROGERIO MARGAS
Escritor



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
da Educação e Ensino do Paraná

- ✓ Acompanhar e fiscalizar os serviços de escritórios externos/descentralizados do Consórcio, prestando o auxílio jurídico necessário para o bom desenvolvimento os trabalhos realizados;
- ✓ Acompanhar e fiscalizar, atuando, inclusive, de forma conjunta com prestadores de serviços jurídicos, eventualmente contratados, para atender Interesses do Consórcio;
- ✓ Estabelecer e manter contato diretamente com os Entes consorciados, traçando estratégias e auxiliando na implementação e execução de políticas públicas voltadas ao fomento da educação, com o apoio e subsídio do Consórcio, no que lhe couber, orientando ambos os gestores;
- ✓ Executar de forma remota as funções inerentes ao cargo;
- ✓ Deslocar-se para fora da Sede do Consórcio, em decorrência de compromissos ligados direta ou indiretamente com suas atribuições, podendo, inclusive, dirigir carro do Consórcio ou outro cedido por quaisquer dos Entes consorciados;
- ✓ Realizar atividades correlatas nos interesses do Consórcio.

DIRETOR DE PROJETOS

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS
(Interna, Remota e Externa)

ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO

- ✓ Elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;
- ✓ Acompanhar e avaliar projetos;
- ✓ Avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;
- ✓ Elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convenios para as instâncias superiores;
- ✓ Estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;
- ✓ Levantar informações do cenário econômico e financeiro externo;
- ✓ Executar de forma remota as funções inerentes ao cargo;
- ✓ Deslocar-se para fora da Sede do Consórcio, em decorrência de compromissos ligados direta ou indiretamente com suas atribuições, podendo, inclusive, dirigir carro do Consórcio ou outro cedido por quaisquer dos Entes consorciados;
- ✓ Realizar atividades correlatas nos interesses do Consórcio;

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO EDUCACIONAL

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS
(Interna, Remota e Externa)

ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO

- ✓ Melhorar a capacidade das Secretarias Municipais na gestão pedagógicas das redes e contribuir para a melhoria do aprendizado dos estudantes;
- ✓ Definir metas de caráter pedagógico que aumente a aprendizagem dos estudantes para que reduza as desigualdades de qualidade e de oportunidades educacionais;
- ✓ Mobilizar e estimular o engajamento e a integração constante dos municípios do CIEDEPAR;
- ✓ Instituir um conselho consultivo da Gestão Educacional, que pode ser composto por professores, pais, conselheiros municipais de educação, parceiros e demais

Rua Voluntários da Pátria, 400 – Conj. 0402 – Cond Wawel Ed
80.020-000 – Centro – Curitiba – Paraná – Fone (41) 3039-1635 e WhatsApp (41) 99193-1848
E-mail: ciedepar@ciedepar.com.br – site: www.ciedepar.com.br



ROGERIO MARGAS
Escritor**CIEDEPAR**
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

instituições que possam contribuir e agregar sugestões, críticas e oportunidades de aperfeiçoamento do trabalho; Integrar os municípios consorciados para alcançar os objetivos da Educação de Qualidade, fortalecendo a articulação entre as secretarias, escolas, família e comunidade;

- ✓ Planejar e implementar ações de desenvolvimento profissional no âmbito das Secretarias Municipais e Educação dos municípios consorciados; Acompanhar a execução do Projeto Político Pedagógico;
- ✓ Propor projetos que dinamizem e favoreçam aprendizagens significativas às crianças, adolescentes e adultos e promover a atualização e a modernização das atividades da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral;
- ✓ Realizar estudos e diagnósticos, no âmbito dos Estabelecimentos de Ensino, que permitam conhecer a relação ensino-aprendizagem, de modo a detectar necessidades de melhoria de ensino; Promover Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento, bem como dias de estudo para os professores de todas as áreas de Ensino dos municípios;
- ✓ Colaborar pelo constante aprimoramento dos professores e alunos, promovendo e continuando a melhoria da qualidade do ensino;
- ✓ Colaborar na elaboração da proposta pedagógica das Redes Municipais de Ensino; Promover e coordenar reuniões pedagógicas e grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico visando a elaboração de propostas de intervenção para a qualidade de ensino para todos;
- ✓ Planejar, orientar o processo de formulação e implementação do Ensino Integral;
- ✓ Executar de forma remota as funções inerentes ao cargo;
- ✓ Deslocar-se para fora da Sede do Consórcio, em decorrência de compromissos ligados direta ou indiretamente com suas atribuições, podendo, inclusive, dirigir carro do Consórcio ou outro cedido por quaisquer dos Entes consorciados;
- ✓ Realizar atividades correlatas nos interesses do Consórcio.

SECRETARIO EXECUTIVO**JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS**

(Interna, Remota e Externa)

ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO

- ✓ Implementar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este Estatuto ao Presidente do Consórcio;
- ✓ Auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo as suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação administrativa e financeira do CONSÓRCIO;
- ✓ Movimentar as contas bancárias do Consórcio, de acordo com as deliberações do Presidente;
- ✓ Exercer a gestão patrimonial;
- ✓ Praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;
- ✓ Coordenar o trabalho das diretorias;
- ✓ Instaurar sindicâncias e processos disciplinares;
- ✓ Constituir a Comissão de Licitações do Consórcio;
- ✓ Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;

4º RTD PJ
705989
ANEXO

João Manoel de Oliveira Franco

Agente Delegado

LIVRO A-000

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.567-008

Página 061 de 060

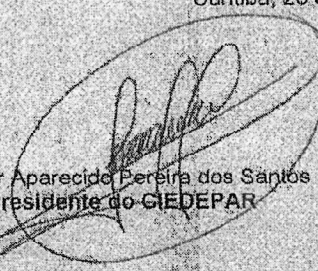
ROGERIO MARGAS
Escrivente

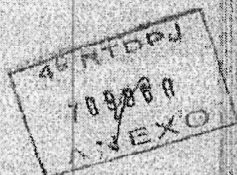


CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

- ✓ Homologar e adjudicar objeto de licitação, desde que delegado pelo Presidente, para valores autorizados pela Assembleia Geral;
- ✓ Autorizar a instauração de procedimentos para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- ✓ Secretariar a Assembleia Geral, lavrando a competente ata;
- ✓ Poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente;
- ✓ Executar de forma remota as funções inerentes ao cargo;
- ✓ Coordenar as atividades dos órgãos vinculados à Secretaria Executiva;
- ✓ Deslocar-se para fora da Sede do Consórcio, em decorrência de compromissos ligados direta ou indiretamente com suas atribuições, podendo, inclusive, dirigir carro do Consórcio ou outro cedido por quaisquer dos Entes consorciados;
- ✓ Realizar atividades correlatas nos interesses do Consórcio.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022


Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Presidente do CIEDEPAR



CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.567-008

Página 052 de 060

ROGERIO MARGAS
Escritor



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

**ANEXO VII - QUADRO DE ATRIBUIÇÕES
CARGOS EFETIVOS**

ADVOGADO

**JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS
ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR**

- ✓ Inscrição regular e apta na Ordem dos Advogados do Brasil;
- ✓ Exercer toda a atividade jurídica do Consórcio, sem a aplicação de regime de dedicação exclusiva, nos termos do Estatuto e anexos;
- ✓ Exercer atividades consultivas e contenciosas do Consórcio, sob determinação superior;
- ✓ Proceder à pesquisa, análise e interpretação da legislação e regulamentos em vigor, que versem sobre assuntos de interesse do Consórcio;
- ✓ Acompanhar, quando solicitado, outros agentes e funcionários do Consórcio em suas atividades, auxiliando juridicamente e instruindo atividades conforme determinação da legislação em vigor;
- ✓ Representação judicial e extrajudicialmente do Consórcio, em todas as causas propostas em face da Instituição ou pela própria, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR e perante o Tribunal de Contas da União – TCU;
- ✓ Redigir, elaborar, analisar e emitir documentos e pareceres jurídicos, minutas de contrato, convênios, informes técnicos sobre assuntos de interesse do Consórcio, sob determinação superior;
- ✓ Opinar sobre edital de licitação;
- ✓ Assessorar a Assembleia Geral na lavratura da competente ata, quando lhe designado;
- ✓ Assessorar a Assembleia Geral, o Presidente, bem como a Secretaria Executiva nos termos do Estatuto e no seu estrito cumprimento;
- ✓ Assessorar juridicamente os grupos de trabalhos técnicos e administrativos, com ênfase na orientação preventiva, sob determinação superior;
- ✓ Acompanhar e fiscalizar, atuando, inclusive, de forma conjunta com prestadores de serviços jurídicos, eventualmente contratados, para atender interesses do Consórcio;
- ✓ Organizar relatórios de processos judiciais e administrativos, colaborando com a avaliação e êxito das demandas e com dimensionamento das necessidades provisórias, bem como sugerir propostas de acordo, perícias e estratégias para o encerramento das ações;
- ✓ Elaborar, analisar e/ou revisar editais e contratos, bem como participar de Comissão de licitações, efetuando análise e julgamento das propostas, respondendo eventuais recursos;
- ✓ Executar de forma remota as funções inerentes ao cargo;
- ✓ Deslocar-se para fora da Sede do Consórcio, em decorrência de compromissos ligados direta ou indiretamente com suas atribuições, podendo, inclusive, dirigir carro do Consórcio ou outro cedido por quaisquer dos Entes consorciados;
- ✓ Executar outras atividades correlatas e compatíveis com o cargo.

4º TRTD
789368
ANEXO

João Manoel de Oliveira Franco
Agente Delegado

LIVRO A-000

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.567-008

Página 053 de 060

ROGERIO MARGAS
Escritor



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

CONTADOR

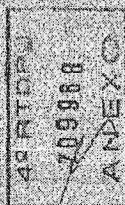
JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS
ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR

- ✓ Inscrição regular e apta no CRC - Conselho Regional de Contabilidade;
- ✓ Atender as solicitações da Administração que envolvem rotinas e informações contábeis;
- ✓ Fornecer apoio aos trabalhos de auditoria externa e fiscalizações do Banco Central e Tribunal de Contas do Estado;
- ✓ Organizar os trabalhos inerentes à contabilidade;
- ✓ Planejar o sistema de registros e operações contábeis atendendo às necessidades administrativas e as exigências legais;
- ✓ Inspeccionar regularmente a escrituração contábil;
- ✓ Controlar e participar do trabalho de análise e conciliação de contas;
- ✓ Proceder ou orientar a classificação e avaliação de despesas;
- ✓ Elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do Consórcio;
- ✓ Acompanhar a formalização de contratos no aspecto contábil;
- ✓ Analisar, acompanhar e fiscalizar a implantação e a execução de sistemas financeiros e contábeis;
- ✓ Contabilizar todas as operações financeiras com controle de saldos bancários;
- ✓ Efetuar empenhos e pagamentos diversos e garantir o recolhimento dos tributos federais e municipais;
- ✓ Realizar mensalmente a conformidade contábil;
- ✓ Acompanhar a realização da Conformidade de Gestão pelo Ordenador/Substituto;
- ✓ Controlar todos os convênios firmados pelo Consórcio;
- ✓ Controlar as verbas orçamentárias e extra orçamentárias, dentro dos seus respectivos programas, subprogramas, projetos e atividades;
- ✓ Organizar planilha de pagamentos para publicação nos sites das unidades;
- ✓ Realizar atividades correlatas nos interesses do Consórcio;
- ✓ Executar de forma remota as funções inerentes ao cargo;
- ✓ Deslocar-se para fora da Sede do Consórcio, em decorrência de compromissos ligados direta ou indiretamente com suas atribuições, podendo, inclusive, dirigir carro do Consórcio ou outro cedido por quaisquer dos Entes consorciados.

CONTROLADOR INTERNO

JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS
ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR

- ✓ Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, com vistas à implantação e à utilização racional dos recursos e bens públicos;
- ✓ Elaborar, apreciar e submeter ao Presidente, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- ✓ Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e programas em atividade;
- ✓ Subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira com informações e avaliações relativas à gestão do Consórcio;



Rua Voluntários da Pátria, 400 – Conj. 0402 – Cond Wawel Ed
80.020-000 – Centro – Curitiba – Paraná – Fone (41) 3089-1686 e WhatsApp (41) 99193-1848
E-mail: ciepar@ciepar.com.br – site: www.ciepar.com.br

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.567-008

Página 054 de 060

Rogerio Margas
ROGERIO MARGAS
Escritor

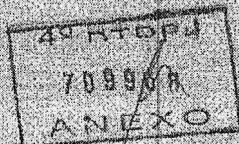


CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

- ✓ Executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional;
- ✓ Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Consórcio;
- ✓ Organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;
- ✓ Realizar atividades correlatas nos interesses do Consórcio;
- ✓ Executar de forma remota as funções inerentes ao cargo;
- ✓ Deslocar-se para fora da Sede do Consórcio, em decorrência de compromissos ligados direta ou indiretamente com suas atribuições, podendo, inclusive, dirigir carro do Consórcio ou outro cedido por quaisquer dos Entes consorciados.

ENGENHEIRO CIVIL / ARQUITETO**JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS
ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR**

- ✓ Inscrição regular e apta no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- ✓ Realização de estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica de interesses do Consórcio;
- ✓ Capacitar e orientar os gestores e técnicos dos Entes consorciados, inclusive, do Consórcio;
- ✓ Dar suporte técnico ao Consórcio, bem como aos Entes consorciados;
- ✓ Orientar os Entes consorciados em suas ações civis e financeiras, evitando práticas que possam comprometer a sua gestão;
- ✓ Realizar orientações sobre os desafios impostos pela política educacional, na gestão e no financiamento da educação, entre outras;
- ✓ Oferecer subsídio teórico-metodológicos aos Entes consorciados, de modo a capacitá-los frente às políticas de gestão e financiamento da educação, com vista, proposições e intervenções em nível de sistema de ensino e de escola;
- ✓ Realizar apoio técnico no processo de diagnóstico, elaboração do plano de ações e acompanhamentos do Plano de Ações Articuladas - PAR, em favor dos Entes consorciados e em todos os seus desdobramentos;
- ✓ Acompanhar e fiscalizar, atuando, inclusive, de forma conjunta com prestadores de serviços correlatos, eventualmente contratados, para atender interesses do Consórcio; Monitorar planos, programas e projetos do Consórcio;
- ✓ Realizar atividades correlatas nos interesses do Consórcio;
- ✓ Executar de forma remota as funções inerentes ao cargo;
- ✓ Deslocar-se para fora da Sede do Consórcio, em decorrência de compromissos ligados direta ou indiretamente com suas atribuições, podendo, inclusive, dirigir carro do Consórcio ou outro cedido por quaisquer dos Entes consorciados.



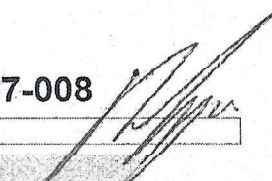
Rua Voluntários da Pátria, 400 – Conj. 0402 – Cond Wavel Ed
80.020-000 – Curitiba – Paraná – Fone (41) 3089-1686 e WhatsApp (41) 99193-1848
E-mail: ciedepar@ciedepar.com.br – site: www.ciedepar.com.br

João Manoel de Oliveira Franco

Agente Delegado

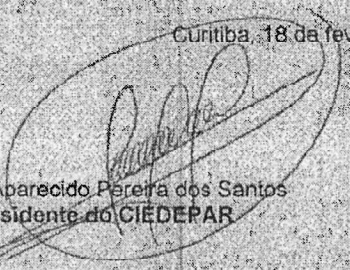
LIVRO A-000**CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.567-008**

Página 055 de 060


ROGERIO MARGAS
Escritor**CIEDEPAR**
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná**TECNICO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO****JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS**
ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR

- ✓ Habilitação de Graduação em Administração;
- ✓ Planejar, organizar e assessorar o Consórcio nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras, do Consórcio;
- ✓ Auxiliar na implementação de programas e projetos do Consórcio;
- ✓ Elaborar planejamento organizacional;
- ✓ Promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional do Consórcio, em conjunto com Superintendente;
- ✓ Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- ✓ Monitorar planos, programas e projetos do Consórcio;
- ✓ Executar de forma remota as funções inerentes ao cargo;
- ✓ Realizar atividades correlatas nos interesses do Consórcio;
- ✓ Deslocar-se para fora da Sede do Consórcio, em decorrência de compromissos ligados direta ou indiretamente com suas atribuições, podendo, inclusive, dirigir carro do Consórcio ou outro cedido por quaisquer dos Entes consorciados.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2022


Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Presidente do CIEDEPAR

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.567-008

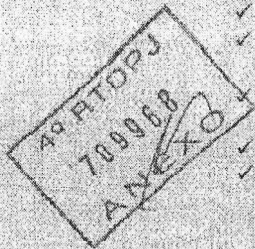
Página 056 de 060

ROGÉRIO MARGAS
Escritor**CIEDEPAR**
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná**ANEXO VIII - QUADRO DE ATRIBUIÇÕES
FUNÇÕES GRATIFICADAS EFETIVAS OU CEDIDAS****COMISSÃO DE LICITAÇÃO****JORNADA DE TRABALHO: REMOTO E CONFORME SOLICITAÇÃO
ESCOLARIDADE: SUPERIOR INCOMPLETO**

- ✓ Receber, organizar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos pertinentes à sua área de atuação;
- ✓ Receber todos os documentos pertinentes ao objeto que está sendo licitado, sejam aqueles referentes ao credenciamento, habilitação e propostas de preços;
- ✓ Examinar os referidos documentos à luz da Lei e das exigências contidas no edital habilitando e classificando os que estiverem condizentes e inabilitando ou desclassificando aqueles que não atenderem às regras ou exigências previamente estabelecidas;
- ✓ Julgar todos os documentos pertinentes às propostas apresentadas, em conformidade com o conteúdo do edital, classificando-os com conformidade com o que ali estabelecido;
- ✓ Analisar e responder as impugnações interpostas ao instrumento convocatório;
- ✓ A condução da sessão de licitação propriamente dita, tais como: abertura da sessão, credibilidade das sessões, recebimento dos envelopes de habilitação e das propostas, análise e julgamento das propostas de habilitação e classificação de todas as propostas;
- ✓ Avaliação e decisão administrativa, realização de diligências e demais atos congêneres e necessários para o bom e fiel cumprimento do edital convocatório;
- ✓ Solicitar pareceres técnicos ou jurídicos relativo à matéria submetida à sua apreciação;
- ✓ Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, sempre primando pela moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;
- ✓ Executar outras atividades correlatas e compatíveis com o cargo;
- ✓ Executar de forma remota as funções inerentes ao cargo;
- ✓ Deslocar-se para fora da Sede do Consórcio, em decorrência de compromissos ligados direta ou indiretamente com suas atribuições, podendo, inclusive, dirigir carro do Consórcio ou outro cedido por quaisquer dos Entes consorciados.

CONTADOR**JORNADA DE TRABALHO: REMOTO E CONFORME SOLICITAÇÃO
ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR**

- ✓ Inscrição regular e apta no CRC – Conselho Regional de Contabilidade;
- ✓ Atender as solicitações da Administração que envolvem rotinas e informações contábeis;
- ✓ Fornecer apoio aos trabalhos de auditoria externa e fiscalizações do Banco Central e Tribunal de Contas do Estado;
- ✓ Organizar os trabalhos inerentes à contabilidade;
- ✓ Planejar o sistema de registros e operações contábeis atendendo às necessidades administrativas e as exigências legais;



Rua Voluntários da Pátria, 400 – Conj. 0402 – Cond Wawel Ed
80.020-000 – Centro – Curitiba – Paraná – Fone (41) 3089-1686 e WhatsApp (41) 99193-1848
E-mail: ciidepar@ciidepar.com.br – site: www.ciidepar.com.br

João Manoel de Oliveira Franco

Agente Delegado

LIVRO A-000**CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.567-008**

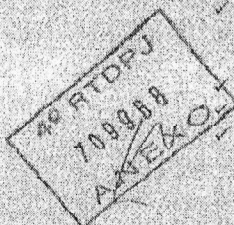
Página 057 de 060

ROGERIO MARGAS
Escritor**CIEDEPAR**
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

- ✓ Inspeccionar regularmente a escrituração contábil;
- ✓ Controlar e participar do trabalho de análise e conciliação de contas;
- ✓ Proceder ou orientar a classificação e avaliação de despesas;
- ✓ Elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do Consórcio;
- ✓ Acompanhar a formalização de contratos no aspecto contábil;
- ✓ Analisar, acompanhar e fiscalizar a implantação e a execução de sistemas financeiros e contábeis;
- ✓ Contabilizar todas as operações financeiras com controle de saldos bancários;
- ✓ Efetuar empenhos e pagamentos diversos e garantir o recolhimento dos tributos federais e municipais;
- ✓ Realizar mensalmente a conformidade contábil;
- ✓ Acompanhar a realização da Conformidade de Gestão pelo Ordenador/Substituto;
- ✓ Controlar todos os convênios firmados pelo Consórcio;
- ✓ Controlar as verbas orçamentárias e extra orçamentárias, dentro dos seus respectivos programas, subprogramas, projetos e atividades;
- ✓ Organizar planilha de pagamentos para publicação nos sites das unidades;
- ✓ Realizar atividades correlatas nos interesses do Consórcio;
- ✓ Executar de forma remota as funções inerentes ao cargo;
- ✓ Deslocar-se para fora da Sede do Consórcio, em decorrência de compromissos ligados direta ou indiretamente com suas atribuições, podendo, inclusive, dirigir carro do Consórcio ou outro cedido por quaisquer dos Entes consorciados.

CONTROLADOR INTERNO**JORNADA DE TRABALHO REMOTO E CONFORME SOLICITAÇÃO
ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR**

- ✓ Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, com vistas a implantação e a utilização racional dos recursos e bens públicos;
- ✓ Elaborar, apreciar e submeter ao Presidente, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- ✓ Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e programas em atividade;
- ✓ Subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira com informações e avaliações relativas à gestão do Consórcio;
- ✓ Executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional;
- ✓ Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Consórcio;
- ✓ Organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;
- ✓ Realizar atividades correlatas nos interesses do Consórcio;
- ✓ Executar de forma remota as funções inerentes ao cargo;
- ✓ Deslocar-se para fora da Sede do Consórcio, em decorrência de compromissos ligados direta ou indiretamente com suas atribuições, podendo, inclusive, dirigir carro do Consórcio ou outro cedido por quaisquer dos Entes consorciados.



Rua Voluntários da Pátria, 400 – Conj. 0402 – Cond Wawel Ed
80.020-000 – Centro – Curitiba – Paraná – Fone (41) 3089-1686 e WhatsApp (41) 99193-1248
E-mail: ciejepar@ciejepar.com.br – site: www.ciejepar.com.br

ROGERIO MARGAS
Escritor



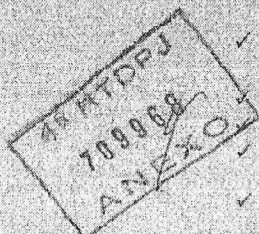
CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

PEDAGOGO**JORNADA DE TRABALHO: Remoto e Conforme Solicitação
ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR**

- ✓ Inscrição regular e apta no CFEP - Conselho Federal de Educadores e Pedagogos;
- ✓ Planejar, organizar e executar projetos pertinentes à sua área de atuação;
- ✓ Participar e organizar estudos e pesquisas em sua área de atuação;
- ✓ Participar de reuniões com o corpo docente e discente dos Entes consorciados, quando solicitado, em assuntos relativos aos interesses do Consórcio;
- ✓ Planejar, executar e avaliar atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área da educação entre os Entes consorciados;
- ✓ Apresentar propostas, através do Consórcio, aos Entes consorciados, visando a melhoria da qualidade do ensino;
- ✓ Estimular o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos entre os Entes consorciados;
- ✓ Elaborar relatórios de dados educacionais;
- ✓ Emitir pareceres técnicos;
- ✓ Participar da elaboração de projetos e planejamentos do Consórcio;
- ✓ Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino, em nível municipal e estadual;
- ✓ Estabelecer parcerias para desenvolvimento de projetos de interesse do Consórcio;
- ✓ Articular com órgãos gestores dos Entes consorciados;
- ✓ Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas dos Entes consorciados, quando tratar-se de projetos em execução no Consórcio;
- ✓ Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional, orientando os servidores, funcionários e terceirizados do Consórcio;
- ✓ Executar outras atividades correlatas e compatíveis com o cargo;
- ✓ Executar de forma remota as funções inerentes ao cargo;
- ✓ Deslocar-se para fora da Sede do Consórcio, em decorrência de compromissos ligados direta ou indiretamente com suas atribuições, podendo, inclusive, dirigir carro do Consórcio ou outro cedido por quaisquer dos Entes consorciados.

PREGOEIRO**JORNADA DE TRABALHO: REMOTO E CONFORME SOLICITAÇÃO
ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR**

- ✓ Conduzir a sessão pública;
- ✓ Receber, examinar e decidir as Impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- ✓ Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- ✓ Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- ✓ Verificar e julgar as condições de habilitação;
- ✓ Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- ✓ Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;



João Manoel de Oliveira Franco

Agente Delegado

LIVRO A-000

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 7.567-008

Página 059 de 060

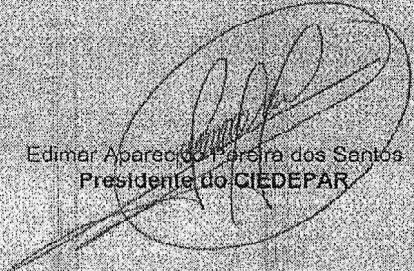
ROGERIO MARGAS
Escritor

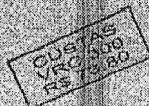


CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

- ✓ Indicar o vencedor do certame;
- ✓ Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- ✓ Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- ✓ Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação;
- ✓ Solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou outros setores do Consórcio, a fim de subsidiar sua decisão;
- ✓ Executar de forma remota as funções inerentes ao cargo;
- ✓ Realizar atividades correlatas nos interesses do Consórcio;
- ✓ Deslocar-se para fora da Sede do Consórcio, em decorrência de compromissos ligados direta ou indiretamente com suas atribuições, podendo, inclusive, dirigir carro do Consórcio ou outro cedido por quaisquer dos Entes consorciados.

Curitiba, 23 de março de 2022


Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Presidente do CIEDEPAR



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.684.278/0001-74 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 29/04/2020	
NOME EMPRESARIAL CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA			
TIPO DO ESTABELECIMENTO (NOME DO PARANÁ) CIEDEPAR			PORTES DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 84.59-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)			
LOGRADOURO R VOLUNTARIOS DA PATRIA		NÚMERO 400	COMPLEMENTO CONJ 6402 COND WAWEL ED
CPF 80.020-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CIEDEPAR@CIEDEPAR.COM.BR		TELEFONE (41) 3223-5733	
ENTIDADE FEDERATIVA RESPONSÁVEL (ENF) MUNICÍPIO DE CURITIBA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/11/2022 às 09:37:05 (data e hora de Brasília).

Página 1/1

NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extrai a presente certidão.

O referido é verdade e dou fé.
Curitiba-PR, 16 de novembro de 2022.

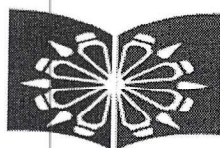
Rogério Margas
Escrevente Substituto



FUNARPEN



SELO DIGITAL
1310M.XJqdT.jRAsI
JPGF6.I3329
<https://selo.funarpen.com.br>



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

CIEDEPAR – Consorcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná

PLANO DE TRABALHO 2023 : Assessoria e cursos de capacitação

Estes serviços constam do Estatuto e Protocolo de Intenções do Consórcio, baseado em pesquisas realizadas com os municípios do Paraná.

Eixo 2: Acompanhamento, Execução e Prestação de Contas de Programas Educacionais Federais

01 – ÁREA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS DO FNDE

SUBÁREAS:

- a) Orientação para elaboração de contas de cada um dos programas do FNDE
- b) Análise da prestação de contas
- c) Auditoria das prestações de contas enviadas
- d) Impacto e responsabilidades na análise da prestação de contas
- e) Verificação de cada caso individual
- f) O Sistema de Gestão dos Conselhos – SIGECON
- g) Módulo de Acompanhamento e validação do SIOPE – MAVS, confirmação dos dados do SIOPE
- h) Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC
- i) Controle social sobre a transferência e a aplicação dos recursos repassados para a execução das ações do Plano de Ações Articuladas - PAR

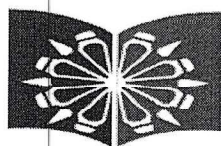
02 – ÁREA: TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AUTOMÁTICOS E VOLUNTÁRIOS

SUBÁREAS:

- a) Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE
- b) Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
- c) Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE
- d) Programa Dinheiro Direto na Escola- PDDE
- e) Entidades conveniadas com o Poder Público consideradas para a distribuição dos recursos do Fundeb
- f) Programa de Ações Articuladas- PAR

Eixo 1: Planejamento e Monitoramento do Plano de Ações Articuladas - PAR

03– ÁREA: ETAPA DE PLANEJAMENTO e MONITORAMENTO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

SUBÁREAS:

- a) Orientações para o cadastramento de iniciativas do PAR
- b) Requisitos técnicos para análise e aprovação das iniciativas junto ao MEC/FNDE
- c) Regras de bloqueio do PAR e requisitos para o seu desbloqueio
- d) Execução e acompanhamento dos termos de compromisso pactuados
- e) Verificação de cada caso individual

04- ÁREA: OBRAS DO PAR

- a) Preenchimento das informações no módulo Obras 2.0 no SIMEC
- b) Uso de saldo, alterações de projetos, troca de terreno e reformulações
- c) Restrições e inconformidades técnicas: requisitos para superação
- d) Obras paralisadas: procedimentos para a retomada
- e) Prestações de contas de obras no SIMEC: cumprimento do objeto e execução financeira
- f) Verificação de cada caso individual

Eixo 3: Financiamento e Organização e Funcionamento do Órgão Gestor da Educação Municipal

05 – ÁREA: FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

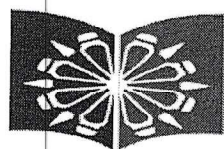
SUBÁREAS:

- a) A Constituição Federal
- b) A LDB se a Lei do FUNDEB
- c) Emenda à constituição PEC 108/2020, propondo o Novo Fundeb a partir de janeiro de 2021, Lei nº 14.113/2020 e Decreto nº 10.656/2021
- d) Os recursos financeiros aplicáveis na manutenção do ensino
- e) Transferência permanente: salário-educação

06 -ÁREA: OS CONSELHOS MUNICIPAIS DO FUNDEB

SUBÁREAS:

- a) A legislação aplicável – Lei nº 14.113/2020, Decreto nº 10.656/2021
- b) A composição e organização do Conselho
- c) As atribuições do Conselho – Responsabilidades
- d) Aplicação dos recursos do Fundeb, fração 70% e 30%
- e) Sistema de prestação de contas do FNDE - SIGECON
- f) Impacto e responsabilidades na análise da prestação do FNDE
- g) Análise do parecer do SIOPE e MAVS.
- h) O que deve ser analisado para emissão de parecer de cada programa



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

- i) Formatação dos pareceres de prestação de contas dos programas

OBS.: Neste caso o público alvo são os membros do Conselho Municipal do FUNDEB

07- ÁREA: PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

SUBÁREAS:

- a) Fundamental legal
- b) Relação de cargos e suas habilitações
- c) Critérios de avaliação de desempenho e progressão na carreira
- d) Projeção da folha de pagamento e sua relação com o plano de carreira e remuneração
- e) Piso Salarial do Magistério,
- f) Elaboração de tabelas de vencimentos

08 – ÁREA: A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

SUBÁREAS:

- a) O que é a base nacional comum curricular
- b) Dispositivos legais nacionais e estaduais
- c) As competências gerais, por áreas e por conteúdos
- d) A Deliberação nº 2/2018 do Conselho Estadual de Educação do Paraná
- e) Realização de oficinas para elaboração dos projetos político-pedagógicos

09- ÁREA: O DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR

SUBÁREAS:

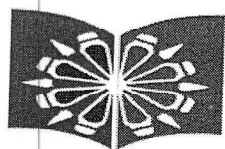
- a) Princípios constitucionais e administrativos aplicáveis ao diretor como gestor público
- b) As funções do diretor da escola: administrativas, financeiras, de recursos humanos e pedagógicas
- c) A relação harmoniosa entre a direção, corpo docente e funcionários
- d) Formas de designação para a função de direção de escola
- e) A consulta à comunidade escolar
- f) Análise da prestação de contas do PDDE
- g) Impacto e responsabilidades na análise da prestação de contas do PDDE
- h) Programa de formação de gestores escolares, atendendo a Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Novo FUNDEB:

Condicionabilidade I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em **avaliação de mérito e desempenho**.

10 – ÁREA: OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

SUBÁREAS:

- a) O conselho municipal de educação sem implantação do sistema municipal de ensino



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

- O Regimento
- Atribuições pertinentes ao conselho sem sistema
- A equivalência ao Fórum Municipal de Educação
- A composição do conselho sem sistema
- b) O conselho municipal de educação como órgão normativo do sistema de ensino
 - Atribuições pertinentes ao conselho como órgão normativo do sistema
 - O Regimento
 - Atribuições pertinentes ao conselho
 - A elaboração de pareceres
 - A elaboração de deliberações
 - Obrigatoriedade da execução de suas normas aprovadas
 - O credenciamento, autorização, supervisão e avaliação das unidades escolares

11 – ÁREA: PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVOS APLICÁVEIS AOS GESTORES PÚBLICOS

SUBÁREAS:

- a) Princípios constitucionais e administrativos
- b) Atos administrativos: classificação, emissão, anulação, revogação e seus efeitos
- c) A responsabilidade do gestor público
- d) A legislação nacional
- e) A legislação aplicável à educação

12 – ÁREA: ORGANIZAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR DA EDUCAÇÃO

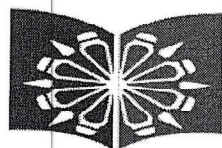
SUBÁREAS:

- a) Propostas de organização administrativa do órgão da educação
- b) Funções básicas do órgão da educação
- c) Transformação da Secretaria Municipal de Educação em Autarquia Municipal de Educação

13 – ÁREA: ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

- a) Fundamentos legais
- b) Dispositivos legais necessários à implantação
- c) Organização do Conselho Municipal de Educação
- d) Recursos materiais, humanos e financeiros para o desenvolvimento do sistema municipal de ensino

14 – ÁREA: CONAE/2022:



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

- a) Plano Nacional de Educação – 2024/2034
- b) Plano Municipal de Educação – 2024/2034
- c) Avaliação do plano Municipal de Educação
- d) Sistema Nacional de Educação (SNE): Diretrizes, Objetivos.....(Projeto de Lei Complementar nº 235, de 2019).

Curitiba, 08 de novembro de 2022.

Prof. Jacir Bombonato Machado
Superintendente Executivo - CIEDEPAR

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 37.584.276/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/04/2020
NOME EMPRESARIAL CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIEDEPAR		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)			
LOGRADOURO R VOLUNTARIOS DA PATRIA	NUMERO 400	COMPLEMENTO CONJ 0402 COND WAWEL ED	
CEP 80.020-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMP@AMP.R.ORG.BR		TELEFONE (41) 3223-5733	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICIPIO DE CURITIBA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/07/2020 às 09:19:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)



FUNARPEN



SELO DIGITAL
1310M.ebqdC.Z4A35
VkaQQ.I3489
<https://selo.funarpen.com.br>

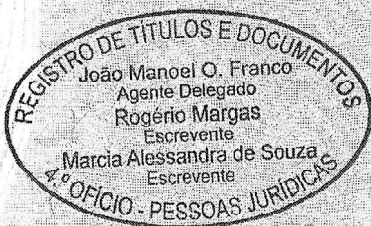
4º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Emiliano Perneta, nº 10, 1º andar - CEP: 80.010-050
Curitiba - PR Fone: (41)3015-5100

As Certidões
passadas pelos
Oficiais Públicos
fazem a mesma prova
dos documentos
originais.
Código Civil
Artigos 137 e 138

João Manoel de Oliveira Franco
Agente Delegado
CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que em data de hoje, foi efetuado neste Cartório, a Averbação do Termo de Posse do: **"CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ - CIEDEPAR"**, registrado neste ofício em 29/04/2020, sob o número 7.567 do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas, e protocolado sob o número 698.893, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - Certidão: 40 VRC = R\$ 9,84, Selo Lei Federal 10.169/00. = R\$ 1,50

Curitiba-PR, 27 de janeiro de 2022.



Rogério Margas
Escritor Substituto

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA DO CIEDEPAR:
Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal

Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembléia Geral Extraordinária, realizada na presente data, tomaram posse no Conselho Diretor e Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná - CIEDEPAR, CNPJ n.º 37.584.276/0001-74, com sede na Rua Voluntários da Pátria, n.º 400, Edifício Wawel, 4º andar, sala 402, Centro da Capital do Estado do Paraná - Curitiba, CEP: 80020-010, para o mandato referente ao biênio de 2.022 e 2.023, com início, especificamente, na data de 11/12/2021 e término em 31/12/2023, conforme estipulado em Assembléia Geral Extraordinária.

CONSELHO DIRETOR:

PRESIDENTE: Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito de Santa Cecília do Pavão - Paraná, brasileiro, casado, empresário, R.G. n.º 4.666.065-0 e CPF n.º 672.678.159-87, com endereço na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, localizada na Rua Jerônimo Farias Martins, n.º 514, Ed. Odoval dos Santos, Centro do Respetivo Município, CEP n.º 86.225-000, no Estado do Paraná.

VICE-PRESIDENTE: Gerson Denilson Colodel, Prefeito de Almirante Tamandaré - Paraná brasileiro, Casado, Administrador, R.G. n.º 4.436.088-8 e CPF n.º 806.118.859-72, com endereço na Sede da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, localizada na Av. Emilio Johnson, n.º 360, Centro do Respetivo Município, CEP n.º 83.501-000, no Estado do Paraná.

CONSELHO FISCAL:

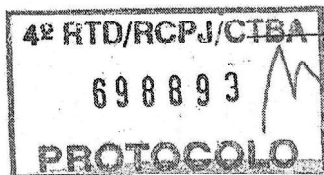
MEMBRO: DR. KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU, Prefeito de Palmas - Paraná, brasileiro, casado, médico, R.G. n.º 4573515-0 SESP PR e CPF n.º 183.136.630-49, endereço na Avenida Tiradentes, n.º 667, Centro, Município de Palmas/PR, CEP n.º 85.550-000, no Estado do Paraná.

MEMBRO: RENAN MENCK ROMANICHEN, Prefeito de Cândido de Abreu, brasileiro, casado, farmacêutico, R.G. n.º 8.798.161-4 e CPF n.º 059.071.679-47, endereço na Avenida Paraná, n.º 03, Centro do Respetivo Município, CEP n.º 84.470-000, no Estado do Paraná.

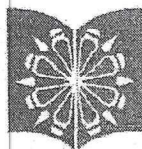
MEMBRO: AIRTON ANTONIO AGNOLIN, Prefeito de Nova Cantú, brasileiro, casado, agricultor, R.G. n.º 4.414.003-9 e CPF n.º 676.205.159-68, endereço na Rua Bahia, n.º 660, Centro do Respetivo Município, CEP n.º 87.330-000, no Estado do Paraná.

Por ser expressão da verdade, firmam o presente termo de posse

os eleitos abaixo subscritos.

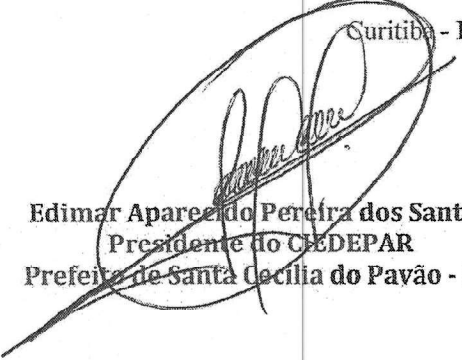


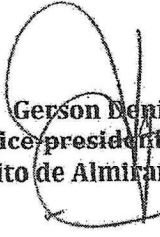
Rua Voluntários da Pátria, 400 - Conj. 0402 - Cond Wawel Ed
80.020-000 - Centro - Curitiba - Paraná - Fone (41) 99193-1848



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná

Curitiba - Paraná, 07 de dezembro de 2.021.


Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Presidente do CIEDEPAR
Prefeito de Santa Cecília do Pavão - PR


Gerson Denilson Colodel
Vice-presidente do CIEDEPAR
Prefeito de Almirante Tamandaré - PR

Membros do Conselho Fiscal:

KOSMOS PANAYOTIS
NICOLAOU:1831366
3049

Assinado de forma digital por
KOSMOS PANAYOTIS
NICOLAOU:18313663049
Dados: 2021.12.17 17:02:35
-03'00'

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito de Palmas - PR

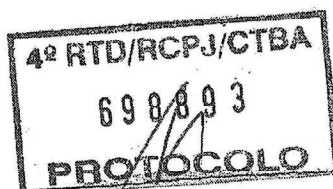


Renan Menck Romanichen
Prefeito Cándido de Abreu - PR

AIRTON ANTONIO
AGNOLIN:676205
15968

Assinado de forma digital
por AIRTON ANTONIO
AGNOLIN:67620515968
Dados: 2021.12.17
13:55:01 -03'00'

Airton Antonio Agnolin
Prefeito de Nova Cantú - PR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



FUNARPEN



SELO DIGITAL
1310M.XJqdT.jRrsI
JP3n2.I332b
<https://selo.funarpen.com.br>

4º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Emiliano Permetta, nº 10, 1º andar - CEP. 80.010-050
Curitiba - PR Fone: (41)3015-5100

João Manoel de Oliveira Franco

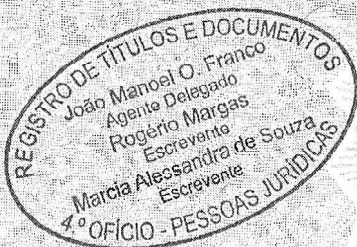
Agente Delegado

CERTIDÃO

As Certidões
passadas pelos
Oficiais Públicos
fazem a mesma prova
dos documentos
originais.
Código Civil
Artigos 137 e 138

CERTIFICO, a pedido de parte interessada
Intenções do: **"CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO
PARANÁ - CIEDEPAR"**, registrado neste ofício em 29/04/2020, sob o número 7.567
do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas, e protocolado sob o número 709.968, ficando
devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015
de 31 de dezembro de 1973. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - *Certidão: 40*
VRC = R\$ 9,84, Selo Lei Federal 10.169/00. = R\$ 1,50

Curitiba-PR, 11 de novembro de 2022.



Marcia Alessandra de Souza
Marcia Alessandra de Souza
Escrevente